



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	001/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº	002/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº	005/2025
OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses”.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 18/02/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília)	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 06/03/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 06/03/2025 às 08:30:00 (horário de Brasília)	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 06/03/2025 às 08:59:59 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 06/03/2025 às 13:00:00 (horário de Brasília)	MODO DE DISPUTA Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL: https://licitar.digital/	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 100,00 (cem reais)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

--	--

2- SÍNTESE DO OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses”.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇOS: ART. 82, DA NLL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 06/02/2025.

HORÁRIO: 13:00H

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://licitar.digital/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: DISPONÍVEL NA PLATAFORMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Aline Stefani da Cruz

3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: Seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco

4- ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO CIDES-LESTE:

	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	UF	POPULAÇÃO
01	Alpercata	MG	6.903
02	Bom Jesus do Galho	MG	14.536
03	Caratinga	MG	87.360
04	Córrego Novo	MG	2.875
05	Dom Cavati	MG	4.904
06	Engenheiro Caldas	MG	13.622
07	Entre Folhas	MG	5.179
08	Iapu	MG	12.030



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**
CNPJ 12.963.113/0001-71

09	Imbé de Minas	MG	6.986
10	Inhapim	MG	22.692
11	Ipaba	MG	17.136
12	Mesquita	MG	5.040
13	Naque	MG	6.303
14	Piedade de Caratinga	MG	8.426
15	Pingo D'água	MG	4.706
16	Santa Barbara	MG	30.466
17	Santa Rita de Minas	MG	6.773
18	São Sebastião do Anta	MG	6.194
19	São Geraldo da Piedade	MG	3.305
20	São João do Oriente	MG	7.393
21	Sobralia	MG	5.137
22	Ubaporanga	MG	13.017
23	Vargem Alegre	MG	5.780
24	Vermelho Novo	MG	4.899
25	Periquito	MG	6.810
TOTAL GERAL			308.472

Fonte: <https://qedu.org.br/>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>

4.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua Secretária Executiva e Central de Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 002/2025 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 007/2025, que se acha aberta, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o “Registro de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses”, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CIDES-LESTE e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CIDES-LESTE: <https://licitar.digital/>.

4.3. A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

4.4. A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

4.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

4.5.1. Na presente licitação, foi realizada o IRP – Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 86, da Lei Federal de n.º 14.133/21, combinado com o art. 9º, do Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

4.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIDES-LESTE e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIDES-LESTE, mediante decisão da Assembleia Geral do CIDES-LESTE.

4.8. O CIDES-LESTE e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIDES-LESTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.9.1. Os Municípios integrantes do CIDES-LESTE quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, poderá manifestar seu interesse junto ao CIDES-LESTE para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada um dos Municípios membros do CIDES-LESTE poderá utilizar a ata utilizando o quantitativo máximo previsto.

4.9.2. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIDES-LESTE para os Municípios membros que aderirem a presente Ata.

4.9.3. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIDES-LESTE, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – observadas as condições nela estabelecidas – optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

4.9.5. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

4.9.6. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9.7. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

4.9.9.1. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, os saldos dos itens serão renovados.

4.9.10. O CIDES-LESTE como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

5- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO GLOBAL E DEMAIS CONDIÇÕES



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.1.2.O Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I e II deste Edital, denominados, respectivamente, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, oriundos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.1.3.Dá justificativa do julgamento global, em vista dos mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 – TCU: “É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Súmula de nº 114 – TCE/MG, in verbis: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, **com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela**, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

5.1.4.Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” seria, a princípio, uma irregularidade.

5.1.5.No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;

5.1.6.não acarretar perda da economia de escala; e

b) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

5.1.7.As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele à Administração Pública, em licitar o objeto



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

5.1.8. Na mesma linha condicional, o artigo 40, §3º, inciso I e II, ressalta necessidade do aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

5.1.9. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

5.1.10. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.

5.1.11. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

5.1.12. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional..

5.1.13. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente.

5.1.14. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

5.1.15. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

5.1.16. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

5.1.17. Neste contexto, a licitação tendo como critério o **“MENOR PREÇO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

GLOBAL” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do produto e serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

5.1.18. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

5.1.19. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

5.1.20. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que:
“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

5.1.21. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

“Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.** Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

5.1.22. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) **a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento**” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

5.1.23. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento.

5.1.24. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

5.1.25. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas os itens licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

5.1.26. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

5.1.27. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

5.1.28. Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

5.1.29. Por outro lado, quando se refere às compras, o legislador, mitificando a idealização de um programa estratégico, assinala que, além da expectativa do consumo anual, deverá ser observado o atendimento ao “princípio” do parcelamento (alínea “b” do inciso V do artigo 40), “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, como é o caso do presente certame.

5.1.30. Ante o exposto, com tais justificativas, se faz necessário o julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na presente licitação, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado, para garantir a economia em escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme demonstrado do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Neste certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos descrito no instrumento convocatório, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8. Neste procedimento, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro da **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS**.

5.9. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.9.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. Demais condições, serão observados o art. 82, inciso VII, da Lei Federal de nº 14.133/21.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

7.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e II, e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1- Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **durante 10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.1.1 – Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do art. 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos resultados de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.1.2 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.2- Poderão participar também dessa licitação, organizações em forma de cooperativas, no teor do art. 16, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I, do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

8.3.1- São consideradas Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma, deverão informar também, a sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

8.3.3- Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens **8.3.2** e, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

8.3.4. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

8.3.5. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, "a", da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.3.6. A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

8.3.7. Os benefícios concedidos às ME, EPP ou MEI, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.8. A não regularização da documentação pelas empresas declaradas como Microempresas, nos prazos fixados neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4- Não poderá participar desta licitação empresa:

8.4.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CIDES-LESTE, municípios integrantes do CIDES-LESTE ou quaisquer entes públicos.

8.4.2- Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.4.3- Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

8.4.4- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

8.4.5- Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.4.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8.4.7- Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

8.5. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.6. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.1.1. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

9.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.2.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.2.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.3. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CIDES-LESTE: <https://licitar.digital/>, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2 – É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou dados desatualizados;

10.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.10- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.2 – DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico <https://licitar.digital/>, por meio da plataforma, em campo próprio.

10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o “**VALOR UNITÁRIO**” e a “**MARCA , do(s) item(ns) pretendido(s), quando for o caso,**”, DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com este Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório;

10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e MENOR PREÇO GLOBAL em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- “MARCA” dos produtos/equipamentos;

10.2.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior (**sessenta dias**), sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- Quando se tratar de aquisição de gêneros alimentícios ou demais produtos que sofrerem alguma forma de beneficiamento deve apresentar nos rótulos ou embalagens, *quando houver*, as informações em língua portuguesa, ou seja: identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido, número do lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Legislação em vigor, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.4- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.2.6- A licitante deverá anexar o arquivo da proposta escrita na plataforma do certame.

10.2.6.1 – Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

a) Será desclassificada à proposta que manifestadamente inexequível, que afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário, relator Augusto Sherman

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestadamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório. **O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.**

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.8- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexo I e II, deste Edital.

10.2.9- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato do envio de sua Proposta Comercial.

10.2.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.12- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.13- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.14- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.14.1 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até **DUAS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

HORAS, contadas da solicitação pela Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO LOTE e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.15. A proposta e os lances deverão referir-se ao **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2.16. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da melhor proposta, a Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante, mediante convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.

11.2 – A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.

11.2.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.3 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

11.3- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, SALVO SE JUSTIFICADO;

11.4. É FACULTADO À AGENTE DE CONTRATAÇÃO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 11.2, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.

11.5 – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 11.2, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES, CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.

11.6 -Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.1 – Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.7.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

11.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2 deste Edital.

11.10 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

A licitante deverá anexar os documentos para habilitação Plataforma eletrônica, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

12.1.1 – Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.2 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.3 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.4 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
- b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em validade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A avaliação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a solidez e perenidade do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato educacional. A prova será efetuada de forma direta e eficaz, como descrito abaixo:

a) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios, mantido registrado na Junta Comercial, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5,0% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente;

6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º); e

7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de falência expedido pelo distribuidor do local da sede do licitante, em plena validade.

c) **DECLARAÇÃO UNIFICADA** subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital;

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1. As licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações **TÉCNICA E OPERACIONAL:**

a) Para a habilitação no presente procedimento licitatório de registro de preços, onde não há garantia de contratação nem de quantitativos, é dispensada a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados ou contratos que especifiquem quantidades.

b) Registro ou Inscrição no Conselho Profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

c) **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) / similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

- Execução de pavimento com aplicação de CBUQ: 20.500,00 M3
- Execução de Fresagem de pavimento asfáltico: 75.000,00 M2
- Execução de Tapa Buraco: 5.000,00 M3
- Execução de Remendo Profundo: 4.250,00 M3
- Execução de Roçada: 4.000,00 HÁ
- Execução de Capina: 1.000.000,00 M2.

d) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nos respectivos Conselhos - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s) / similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso II, do Art. 67, da Lei nº 14.133/21:

- Execução de pavimento com aplicação de CBUQ: 20.500,00 M3
- Execução de Fresagem de pavimento asfáltico: 75.000,00 M2
- Execução de Tapa Buraco: 5.000,00 M3
- Execução de Remendo Profundo: 4.250,00 M3
- Execução de Roçada: 4.000,00 HÁ
- Execução de Capina: 1.000.000,00 M2

e) Relativamente às comprovações exigidas neste subitem, apresentar toda a documentação respectiva e em havendo data de validade em quaisquer documentos, estes deverão estar válidos na data de sua apresentação;

f) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do Contratante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); Localização do serviço; Serviços executados (discriminação e quantidades).

g) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados;

h) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto ora licitado;

i) Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

j) Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) Engenheiro Civil e/ou Geólogo devidamente registrado(s) e regular(es) com a entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

k) A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

l) Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) – Certificado de Registro de Quitação junto à entidade profissional competente – CREA ou CAU, em situação regular e em vigor (pessoa jurídica).

OBS: Por ocasião da contratação, caso a licitante vencedora seja sedada em outra jurisdição, antes de iniciar os serviços deverá solicitar ao CREA – MG (se não tiver registro ativo) o registro de EMPRESA/FILIAL ou solicitar o VISTO DE EMPRESA conforme o caso.

b) – Certificado de registro de quitação junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, em situação regular e em vigor (pessoa física – TR);

c) – Declaração formal do representante legal da empresa, coloque um profissional habilitado que será o responsável Técnico (RT), para responder técnicos pelos serviços previstos neste Edital, (indicar o nome e o número da inscrição junto ao CREA/ CAU), cujo nome virá a constar na anotação de responsabilidade técnica – ART, relativa à prestação dos serviços em questão.

d) – Por ocasião da contratação, o licitante vencedor deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para com a empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1º - Cópias das anotações da CTPS – Carteira e Previdência Social, acompanhadas da respectiva ficha de registro de empregados, nos termos da CLT, ou

2º - Ficha de registro de trabalhadores extraída do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3.626/1991 e da Portaria nº 1.121/1995, retificada no DOU de 13/11/1995, ou

3º - Cópia do contrato de prestação de serviço, ou

4º - quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social; ou

5º - declaração de contratação futura dos detentores profissionais do atestado apresentado, que deverá ser acompanhada da anuência deste.

V - CONFORMIDADE NORMATIVA:

- a) Para fins de habilitação complementares, as empresas deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação, às conformidades aplicáveis neste Edital, que será orientado pelas normas vinculadas ao procedimento de licitação, incluindo o "Pacote Anticorrupção", Proteção de Dados, Acesso à Informação, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando as Leis Federais compatíveis com a regulamentação contida no Edital e seus documentos associados, garantindo a autonomia dos entes federativos na seleção dos instrumentos que regularão o processo de licitação educacional. A conformidade normativa seguirá os padrões aqui descritos.
- b) Nomear uma pessoa física ou jurídica como Controladora, responsável pelo tratamento dos dados relacionados às atividades da empresa, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), de acordo com o art. 7º e 5º, inciso VI.
- c) Designar uma pessoa física ou jurídica como Operadora, encarregada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em conformidade com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.
- d) Designar uma pessoa física ou jurídica como encarregada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em alinhamento com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.
- e) As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada devem demonstrar individualmente habilidade técnica em áreas relacionadas às atividades a serem realizadas, por meio de certificado de capacitação em áreas correlatas às atividades desenvolvidas.
- f) Apresentar um esboço das Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, conforme os requisitos do Capítulo VII, Seção I e II da LGPD. Estabelecer políticas para lidar com incidentes de segurança (Capítulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 a 51).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- 7.1.f.1** Implementar um formulário para denúncias e queixas sobre incidentes de segurança de dados (Art. 55-J, inciso XXIV).
- 7.1.f.2** Ter um plano de contingência para incidentes de segurança (Art. 50, inciso I, alínea g).
- 7.1.f.3** Estabelecer de forma clara e pública os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários e administradores, assim como a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos competidores, de acordo com o Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos II e III.
- g)** Implementar políticas que incluam um Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, aberto e amplamente divulgado para funcionários e terceiros, permitindo a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos para tratar as denúncias e proteger os denunciadores de boa-fé, com procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, conforme o Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos X e XI.
- h)** Demonstrar, por meio de documentos internos e acesso público, como em websites, a divulgação do registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante, em conformidade com a LAI (Lei de Acesso à Informação) nos artigos 6º, 8º, §1º e 2º.
- i)** Para efetivação das condições deste Edital, a entidade que aderir a esta ata poderá solicitar documentos adicionais, se necessário.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação, exceto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, **desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do pregão eletrônico, em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a Administração Pública do CIDES-LESTE e municípios consorciados ao CIDES-LESTE.
- e) Ou site de outros órgãos públicos que aplicou à penalidade de impedimento e de suspensão de participar de licitações.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5- Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma do pregão eletrônico, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

matriz;

- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados na plataforma <https://licitar.digital/> não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta Licitação.

14.2- Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3- A análise das propostas pela Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2- que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.3.3- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3.4- que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

14.3.5- que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

14.3.6- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CIDES-LESTE, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I e II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.3.10. Para a presente Licitação o Projeto Básico/Termo de Referência poderá exigir a apresentação de amostra, nos termos do Termo de Referência, ANEXO II, do presente Edital.

14.3.11. Caso seja solicitada a amostra, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.3.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.3.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita Comissão ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante terá o prazo de 15 dias úteis para correções das incoerências apontadas e, ou, apresentar seu contraditório quanto aos apontamentos.

14.3.14. Ultrapassado o prazo anterior, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço unitário com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação das mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

14.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12- Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.15.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18- No caso de desconexão do sistema, o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do CIDES-LESTE.

14.20- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.25- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1- substituição e apresentação de documentos;

14.25.2- verificação de informações por meio eletrônico.

14.26- A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.28- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30- Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32- A Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33- Caso seja necessário, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica do CIDES-LESTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14.34- Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1- Nesta licitação não haverá itens exclusivos para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação, dá indivisibilidade e em razão da perda da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I – Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

IV – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V – A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável à espécie.

VII – Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII – Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente¹² a sua intenção de fazê-lo, no prazo **de 30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação do CIDES-LESTE, <https://licitar.digital/> indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Agente de Contratação, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “SOLICITAÇÕES” da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.2- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3- A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1- a decadência do direito de recurso;

16.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

¹

²Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

16.3.3- o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

16.4- Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

16.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5- É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7- Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;

II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número desta Concorrência e do processo licitatório respectivo;
- b) descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;
- c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo de entrega pactuado.

18.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4- A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5- O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8- A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

19.1.1 – Aplicar-se-á, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

19.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

20- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1- A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

20.2- A “Ordem de Compra” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações de quantidades, prazos e dos locais de entrega/execução dos serviços.

21- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1- Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

21.2- No ato da entrega dos produtos será realizada inspeção das características constantes do Termo de Referência.

21.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderão:

21.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

21.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.8.1. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

21.8.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.8.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.8.1.6. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

22- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

22.1.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldadas nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CIDES-LESTE.

22.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

22.1.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

22.1.4- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

22.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.1.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22.1.8- A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

22.2 - Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na qualidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

22.3 - Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são acordos estabelecidos entre a contratante e a contratada que definem critérios objetivos para a avaliação dos resultados. Preferencialmente, devem ser utilizadas ferramentas informatizadas que permitam à Administração verificar se os resultados foram alcançados nas quantidades e qualidades exigidas, e ajustar o pagamento de acordo com os resultados efetivamente obtidos.

23- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

23.1- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Administração emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

23.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

23.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

23.4- A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

24- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CIDES-LESTE para o ano de 2025:

24.2- Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

25- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

25.1.1- Pelo Administração quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

25.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

25.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

25.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 25.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

25.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no “Diário Oficial”, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

25.5- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIDES-LESTE a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

26- DAS SANÇÕES

26.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

26.1.1. O licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame e;

26.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

26.1.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.4.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

26.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1- Advertência;

26.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

26.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

26.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **26.2.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **26.2.2.1**.

26.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento da Secretaria requisitante;
- b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que a detentora da Ata de Registro de Preços providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

26.2.2.4- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços e Contrato;

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.2.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.2.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

26.2.3.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no instrumento convocatório.

26.2.3.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

26.2.3.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.2.3.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.2.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.2.3.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha juntado à Administração.

26.4- Constituem motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo:

I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do artigo 107, “b” da Lei reiterado de faltas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV – descumprimento do disposto no artigo 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.5- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6- A rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

26.7- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.8- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.9- Em caso de rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração, reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

27- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

27.1- Este Edital será publicado:

27.1.1- Integralmente, com os seus anexos, no sítio eletrônico <http://www.cidesleste.com.br/>, <https://licitar.digital/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ;

27.1.2- Em síntese, no Diário Oficial;

27.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CIDES-LESTE, na



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

27.4- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada unicamente pela plataforma eletrônica, obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

27.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

27.5.1- A Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

27.5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

27.6- O CIDES-LESTE não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

27.7- A decisão da Agente de Contratação será enviada ao impugnante via sistema.

27.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

27.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

28.2- Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação, e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

28.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação / Comissão.

28.2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

28.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.2.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

28.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico, além na plataforma: <https://licitar.digital/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

28.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do CIDES-LESTE.

28.6- O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

28.6.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7- O Departamento de Tecnologia da Informação do CIDES-LESTE dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

28.8- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIDES-LESTE, e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

28.9- Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Agente de Contratação.

28.10- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo Padrão de Proposta de Preços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

ANEXO IV- Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Minuta Modelo de Contrato Administrativo;

ANEXO VII- Planilhas.

28.11- A Agente de contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

28.12- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caratinga (MG).

28.13- A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

28.14- As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

28.15- O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I e II deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

28.16 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.16.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.16.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

Caratinga/MG, em 13 de fevereiro de 2025.

**Aline Stefani da Cruz
Agente de Contratação**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO I**

PROJETO BÁSICO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Matriz de Riscos)

1. DO OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses”.

1.2. No presente Estudo, levou-se em conta às demandas dos municípios consorciados, bem como, à expectativa do aumento da demanda e entrada de novos municípios no CIDES-LESTE.

Itens a Serem Adquiridos:

Grupo I - Instalações Provisórias

2. Serviços relacionados à instalação de placas de obra, canteiros de obra, áreas cobertas, vestiários, refeitórios, containers e padrões de ligação elétrica e de esgoto provisórios. Inclui também banheiro químico e sistemas de mobilização e desmobilização de infraestrutura temporária.

Grupo II - Movimentação de Terra

3. Serviços de desmatamento, destocamento, escavação mecanizada, carga, transporte e compactação de materiais, com foco na estabilização e preparação de terrenos para obras de infraestrutura.

Grupo III - Obras de Drenagem e Infraestrutura Complementar

4. Execução de sistemas de drenagem pluvial, incluindo redes tubulares, caixas de passagem, bocas de lobo, sarjetas, guias, valetas de proteção e aplicação de geotêxteis, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e a conservação das áreas.

Grupo IV - Pavimentação Viária e Urbana

5. Execução de pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ), bases e sub-bases de brita graduada, recapeamento e microrevestimento asfáltico, promovendo a durabilidade e segurança das vias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Grupo V - Obras de Contenção e Reforço Estrutural

6. Execução de muros de gabião, enrocamentos, contenção em areia-cimento e solo-cimento ensacado, garantindo a estabilização de taludes e prevenção de erosão em áreas de risco.

Grupo VI - Manutenção e Reparos de Infraestrutura Existente

7. Serviços de reparação e conservação de pavimentos, blocos intertravados, revestimentos asfálticos, bem como remoção, reaproveitamento e reassentamento de materiais em obras existentes.

Grupo VII - Sinalização Horizontal e Vertical

8. Fornecimento e implantação de sinalização viária, incluindo pintura de faixas, instalação de placas de sinalização, tachas refletivas, defensas metálicas e dispositivos similares.

Grupo VIII - Mobilização e Desmobilização de Equipamentos

9. Locação de veículos e equipamentos especializados, como escavadeiras, rolos compactadores, caminhões basculantes e outros, para garantir a execução eficiente das obras contratadas.

6. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação é essencial para atender às demandas de infraestrutura urbana e rural, garantindo a execução de obras que assegurem mobilidade, segurança e desenvolvimento regional. Os serviços contratados possuem os seguintes objetivos:

a) Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural:

A execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e contenção é vital para a melhoria das condições de tráfego e acessibilidade, promovendo o bem-estar da população e a inclusão social.

b) Durabilidade e Economia:

O uso de materiais adequados, como brita graduada, concreto magro e asfalto CBUQ, garante maior resistência e longevidade às obras, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas.

c) Segurança Viária:

A implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a manutenção adequada das vias, contribui diretamente para a segurança de motoristas e pedestres.

d) Sustentabilidade e Eficiência:

A utilização de materiais recicláveis e a logística eficiente no transporte e reaproveitamento de recursos promovem a sustentabilidade ambiental.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

e) Desenvolvimento Regional:

A melhoria na infraestrutura favorece o crescimento econômico e social, com impacto positivo na mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida dos cidadãos.

f) Conformidade Legal e Transparência:

A contratação será realizada em conformidade com as normas legais vigentes, garantindo a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

g) Apoio às Políticas de Desenvolvimento Urbano:

Os serviços contratados estão em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento urbano, que visam modernizar e melhorar a infraestrutura viária, tornando os municípios consorciados mais organizados, seguros e sustentáveis.

h) Impacto Positivo no Crescimento Urbano:

Investimentos em pavimentação, construção de calçadas e passeios, bem como na manutenção de vias urbanas, são essenciais para o crescimento urbano sustentável, resultando em melhorias diretas na qualidade de vida dos cidadãos e na organização das cidades.

i) Conformidade Legal e Transparência:

A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente, respeitando os princípios de legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas. O cumprimento dessas normas garantirá a regularidade do processo e a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo uma gestão eficiente e responsável.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

a) **Melhoria na Qualidade da Infraestrutura Urbana:** A execução de serviços de manutenção, drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização resultará em uma melhoria significativa na infraestrutura urbana dos municípios consorciados, tornando as vias mais seguras, protegidas e acessíveis.

b) **Aumento da Satisfação dos Moradores:** Uma prestação eficiente de serviços de infraestrutura, como pavimentação, drenagem e obras complementares, proporcionará um ambiente urbano mais organizado, seguro e funcional, aumentando a satisfação dos moradores e usuários.

c) **Fortalecimento da Gestão de Infraestrutura:** A correta execução de obras, incluindo contenções, drenagens e sinalizações, contribuirá para uma gestão mais eficiente, promovendo a sustentabilidade no uso de materiais, maior durabilidade das obras e redução de custos com manutenções futuras.

d) **Integração da Comunidade:** A melhoria nas vias públicas, passeios e sinalizações facilitará a mobilidade e a integração das comunidades, promovendo o uso adequado e seguro do espaço urbano por todos os cidadãos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

e) **Preparação para Situações de Emergência:** A manutenção preventiva das infraestruturas urbanas, especialmente em sistemas de drenagem e contenções, garantirá que os municípios estejam preparados para enfrentar situações de emergência, como chuvas intensas, minimizando danos e prejuízos.

f) **Redução de Custos com Manutenção Corretiva:** A realização de serviços de manutenção preventiva e obras bem estruturadas reduzirá significativamente a necessidade de manutenções corretivas, gerando economia para os cofres públicos ao longo do tempo.

g) **Promoção da Inclusão Social:** Os serviços de pavimentação, calçadas acessíveis e sinalização garantem que todas as áreas dos municípios, incluindo periferias e zonas menos incluídas, recebam a mesma qualidade de infraestrutura, promovendo acessibilidade e mobilidade para todos.

h) **Desenvolvimento de Habilidades Técnicas:** A contratação de mão de obra especializada para execução de serviços proporcionará o desenvolvimento de habilidades técnicas e a qualificação profissional, promovendo oportunidades de emprego e fortalecendo a economia local.

i) **Apoio ao Desenvolvimento Sustentável:** O uso de técnicas modernas e materiais adequados, como concretos e sistemas de drenagem eficientes, estará alinhado com práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e prolongando a durabilidade das obras.

j) **Melhoria na Avaliação de Serviços:** A implementação de métodos de monitoramento e avaliação permitirá acompanhar a qualidade das obras realizadas, garantindo maior controle e identificação de áreas que precisam de melhorias.

k) **Incentivo à Participação Comunitária:** Campanhas de conscientização para promover a preservação das vias e espaços urbanos incentivarão a participação ativa da comunidade na conservação das infraestruturas públicas.

l) **Capacitação dos Trabalhadores:** A execução desses serviços incluirá treinamento e capacitação dos trabalhadores para o uso de ferramentas e técnicas modernas, garantindo maior eficiência e qualidade nas obras.

m) **Impacto Positivo na Saúde Pública:** A melhoria das vias, drenagens e calçadas reduzirá os riscos de acidentes e facilitará o deslocamento seguro de pedestres, contribuindo para a saúde e o bem-estar da população ao proporcionar um ambiente urbano mais seguro e funcional.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO
ENCONTRADA – Art. 18, § 1, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Conforme disposto no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, A gestão eficiente da infraestrutura urbana dos municípios consorciados é fundamental para garantir segurança, mobilidade e qualidade dos espaços públicos, incluindo vias, áreas urbanizadas e obras complementares. Serviços como manutenção/conservação, coleta de resíduos, terraplenagem, pavimentação e proteção demandam técnicas especializadas e o uso de equipamentos adequados para assegurar a durabilidade e funcionalidade das infraestruturas.

3. SOLUÇÃO ENCONTRADA

A ausência ou má qualidade nos serviços de manutenção, conservação, coleta de resíduos e urbanização pode resultar em problemas como alagamentos, degradação de áreas públicas, acidentes viários, dificuldades de acessibilidade e custos elevados com reparos emergenciais, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021.

4.1. Tendo em vista a natureza do objeto e a previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa a modalidade de licitação é o Concorrência Eletrônica, via Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21.

4.2. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), por menor preço global, e que a proposta da licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos materiais a serem empregados, quantitativos, forma, condições da execução dos serviços, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação.

4.3. Adjucação deverá ser apenas para um fornecedor, uma vez que este terá que prover todas as condições necessárias para manter o padrão do objeto, a qualidade e as características pretendidas.

4.4. Os serviços deverão ser executados no lugar indicado pelo CIDES-LESTE ou Municípios Consorciados, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições contidas na IN 05/2017 e seus anexos, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto, além da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

4.7. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitadas os requisitos previstos no art. 15, da NLL.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.8. Desta forma, cumpre assevera que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143- 2146). Edição do Kindle).

4.9. Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

4.10. De mais a mais, os produtos a serem licitados são facilmente encontrados no mercado local, bem como, são produtos padronizados pelas empresas fabricantes, que contém, inclusive, autorização de comercialização de agência regulamentadora.

4.11. Ao realizar o levantamento dos itens necessários em satisfazer as demandas originárias dos Municípios participantes, vinculados ao CIDES-LESTE, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 60 (sessenta) dias corridos.

4.12. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular considerando a capacidade dos almoxarifados municipais.

4.13. Ao consultar o setor técnico responsável, visando proporcionar uma aquisição mais vantajosa, com produtos de qualidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto e ainda assim não gerar um direcionamento irregular para determinadas marcas específicas e buscar o maior número de fornecedores competitivos e capazes de atender as exigências do instrumento convocatório, optou-se pela indicação das marcas como parâmetro de qualidade, com fulcro no inciso “d” do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.14. As marcas que não estiverem indicadas na especificação do objeto poderão ser propostas por licitantes normalmente, porém, deverão ser submetidas a uma análise técnica objetiva de comparação com as marcas indicadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.15. Serão utilizados os parâmetros, conforme o caso: rendimento, eficácia, durabilidade e demais características dos equipamentos.

4.16. A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

4.17. O transporte e demais quesitos logísticos dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.18. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.19. Além dos documentos obrigatórios para habilitação no teor do art. 62 e 65, da NLL, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da NLL, deverá ser observados os demais quesitos descritos no Termo de Referência.

4.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º); e

4.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.22. Por fim, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o mesmo não pode ser tomado isoladamente, devem ser interpretados juntamente com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações públicas.

4.23. No presente estudo, não se vislumbra restrições à competitividade, mas tão somente zelo da Administração ao buscar cercar-se de garantias que permitam concluir que a contratação que vier a ser firmada possibilite a execução plena do contrato, sem criar constrangimentos ou embaraços futuros.

4.24. Pois, o que se busca **é a contratação de empresa que efetivamente trabalhe na área e seja capaz de mobilizar os elementos necessários para entregas dos produtos.**

4.25. Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do Estado.

4.26. Pois, dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, a eficiência, tão bem explicada por Joel de Menezes Niebuhr³, gira em torno de três aspectos fundamentais: **preço, qualidade e celeridade**. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não

³ 4 NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

assume compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível. NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55.

4.27. Para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares, incluindo a execução de serviços de infraestrutura e sinalização, os seguintes requisitos são essenciais

Experiência e Capacitação Técnica:

4.28. A empresa contratada deve comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção, conservação, coleta de lixo, terraplenagem, urbanização e sinalização, com apresentação de atestados técnicos emitidos por órgãos competentes.

4.29. Capacidade para diagnosticar problemas e aplicar técnicas modernas, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes.

Qualificação da Equipe Técnica:

4.30. Disponibilidade de equipe técnica composta por engenheiros, operadores de máquinas e profissionais certificados em atividades de infraestrutura urbana, coleta de resíduos e serviços de urbanização.

4.31. Treinamento contínuo da equipe para a aplicação de metodologias eficazes e sustentáveis.

Estrutura e Capacidade Operacional:

4.32. Disponibilidade de equipamentos adequados, como escavadeiras, caminhões basculantes, rolos compactadores e máquinas especializadas, além de veículos para coleta de resíduos sólidos.

4.33. Garantia de atendimento a demandas emergenciais e execução de serviços em larga escala, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados.

Garantia de Qualidade e Conformidade:

4.34. Implementação de controle de qualidade, com inspeções regulares e relatórios técnicos que garantem o cumprimento dos padrões exigidos para os serviços contratados.

4.35. Fornecimento de materiais certificados e cumprimento das especificações determinadas no Termo de Referência.

Conformidade Legal e Documental:

4.36. Regularidade fiscal e trabalhista, com apresentação de certificados negativos de débitos junto aos órgãos competentes.

4.37. Cumprimento das normas ambientais e de segurança ocupacional aplicáveis às atividades de manutenção/conservação, coleta de resíduos e urbanização.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.38. Compromisso com a gestão adequada de resíduos sólidos urbanos e uso de materiais sustentáveis.

4.39. Práticas que minimizem o impacto ambiental, respeitando as diretrizes de desenvolvimento sustentável e promovendo soluções ecologicamente responsáveis.

4.40. O que à Administração Pública busca é a melhor proposta que garanta o atendimento do Interesse Público, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

5.1. Os quantitativos determinados na relação dos itens, constam na planilha em Excel, que faz parte integrante ao presente edital de licitação e detalhados no anexo II, Termo de Referência, foram obtidos através de estudo, além de analisar as aquisições semelhantes em exercícios anteriores e projeções de futuras oscilações das demandas originárias, bem como, o ingresso de novos municípios consorciados, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n.14.133/2021.

6.1. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 498.629.077,94 (quatrocentos e noventa e oito milhões e seiscentos e vinte e nove mil e setenta e sete reais e noventa quatro centavos de reais), por meio dos valores obtidos após pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros: PNCP, das Aquisições e Contratações similares de outros entes públicos obtidos através de plataforma de pesquisa de preços.

6.3. Com relação ao Mapa Comparativo de Preços, após a desconsideração dos valores extremos, utilizou-se o seguinte: a MEDIA em razão da heterogeneidade, por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado. A MÉDIA por apresentarem preços mais homogêneos, seguindo a metodologia recomendada no Manual do STJ.

6.4. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6.5. Para esta licitação, a Administração optou por não preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado.

7. DA JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. O presente objeto se justifica pela adoção do julgamento Global de acordo com o que dispõe o art. 40, inciso V, "b", combinado, com o § 3º, inciso I, da NLL, *in verbis*:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

7.2. À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU: "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula de nº 114 - TCE/MG, in verbis: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

7.3. Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" seria, a princípio, uma irregularidade.

7.4. No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;**
- b) não acarretar perda da economia de escala; e**
- c) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado**

7.5. As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele à Administração Pública, em licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

7.6. Na mesma linha condicional, o artigo 23, ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir, dispõe o art. 40, inciso V,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

“b”, combinado, com o § 3º, inciso I, da NLL.

7.7. A principal intenção deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR em relação ao julgamento global justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocado em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

7.8. A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

7.9. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

7.10. Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

7.11. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.

7.12. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

7.13. A Administração Pública, por óbvio, encontra-se compelida a observar o princípio da legalidade e, em sendo constatada as condicionantes contidas nos dispositivos legais acima apontados, efetivamente se encontrará a mesma compelida a dividir o objeto pretendido em tantos itens quanto for possível, desde que, permaneça evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada a tal Princípio Constitucional.

7.14. No presente caso, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização, aquisição para cada item é patente, especialmente, por se tratar de compras coletivas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.15. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretendem, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

7.16. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

7.17. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista, possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

7.18. Neste contexto, a licitação tendo como critério o **“MENOR PREÇO GLOBAL”** é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do produto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo, a cargo de um mesmo administrador.

7.19. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução contratual, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

7.20. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

7.21. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido que:

"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

7.22. Abaixo, alguns recortes de outras decisões do TCU corroborando a posição adotada:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71

Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (Grifos Nossos). Acórdão 2407/2006 – Plenário.

É lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". **E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"**. Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "**inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si**" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Nossos)

7.23. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

"Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.** Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

quem: 7.24. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para

a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) **a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento**" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

7.25. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO
DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.**

9.1. A contratação pretendida não se encontra-se prevista no Plano Estratégico Institucional.

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da
Lei n. 14.133/2021.**

10.1. A solução adotada para atender à necessidade de preparação, pavimentação e recapeamento das vias públicas nos municípios consorciados ao CIDES-LESTE foi a contratação de uma empresa especializada através de um Registro de Preços.

Justificativas da solução:

- **Eficiência:** A contratação por **registro de preços** permite que o serviço seja realizado de forma contínua e conforme a necessidade dos municípios, garantindo **agilidade** na execução das obras sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada demanda.
- **Redução de custos:** A adoção de **preços fixados na tabela oficial** e a possibilidade de obter **descontos** sobre esses preços proporcionam um **melhor custo-benefício**, permitindo que a administração pública faça uma contratação mais vantajosa.
- **Garantia de execução:** Ao optar por uma empresa especializada, garante-se que o serviço será executado com a **qualidade técnica** necessária, minimizando riscos de execução inadequada ou falhas no processo de pavimentação e recapeamento.
- **Flexibilidade:** O **Registro de Preços** assegura que o processo seja flexível o suficiente para atender as **demandas variáveis** ao longo de 12 meses, sem comprometer a **qualidade** dos serviços.
- **Atendimento à legislação e transparência:** A contratação foi realizada dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a **transparência** e a **observância dos princípios da administração pública**, como a **legalidade, eficiência e economicidade**.

Resultados Esperados:

A solução visa proporcionar uma infraestrutura viária melhorada, aumentando a mobilidade urbana e a segurança nas vias públicas dos municípios, ao mesmo tempo em que otimiza recursos públicos. O recapeamento e a pavimentação contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, além de facilitar o transporte de mercadorias e serviços.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §
1º, IX, da Lei n. 14.133/2021.**

11.1. O principal objetivo da contratação é melhorar a infraestrutura viária dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, garantindo a segurança e a mobilidade da população. A pavimentação e o recapeamento das vias públicas têm como resultado a melhoria da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento local.

Resultados Esperados com a Execução do Objeto:

- **Aumento da segurança no trânsito:** A pavimentação de vias e o recapeamento evitam danos às estradas, melhorando a **qualidade das rodovias e ruas**. Isso contribui para a **redução de acidentes de trânsito** e oferece maior **segurança** aos motoristas e pedestres.
- **Redução de custos com manutenção:** As vias pavimentadas ou recapeadas demandam **menos manutenção** no longo prazo, o que resulta em **economia de recursos públicos**.
- **Melhoria da mobilidade urbana:** Com as vias em boas condições, o tráfego de veículos torna-se mais eficiente, o que contribui para **reduzir o tempo de deslocamento** e melhora a **qualidade do transporte público e privado**.
- **Impacto econômico positivo:** Melhoria das vias pode **aumentar o valor das propriedades** ao redor e fomentar o **comércio local** ao facilitar o acesso.
- **Cumprimento da legislação e sustentabilidade:** A execução dos serviços conforme a **Lei nº 14.133/2021** e a adoção de técnicas sustentáveis, quando aplicáveis, atendem ao **compromisso ambiental** e à **responsabilidade social**.

1.3. Indicadores de Performance:

Para medir se os resultados esperados foram alcançados, é importante que a administração defina **indicadores claros**. Alguns exemplos podem ser:

- **Redução do número de acidentes de trânsito** nas vias recapeadas ou pavimentadas.
- **Tempo de execução das obras** (quanto mais rápido, melhor a eficácia).
- **Índice de satisfação da população** com a infraestrutura viária.
- **Custos de manutenção das vias** após a execução dos serviços.

2. Impactos Positivos Esperados a Longo Prazo:

Além dos benefícios imediatos, a **infraestrutura viária** de boa qualidade resulta em impactos positivos a longo prazo, como:

- **Estímulo ao desenvolvimento econômico regional.**
- **Atração de investimentos** para os municípios, uma vez que uma boa infraestrutura é essencial para novos negócios e a **expansão do turismo**.
- **Aumento da eficiência do transporte de mercadorias**, impulsionando o comércio local e a integração das regiões.

3. Resultados Tangíveis e Intangíveis:

A pavimentação e o recapeamento asfáltico, além de resultados **tangíveis** (como a melhoria do tráfego e redução de custos com manutenção), têm **resultados intangíveis** significativos, como:

- A melhoria do **bem-estar social**, já que um transporte mais seguro e eficiente impacta diretamente na vida da população.
- O aumento da **qualidade de vida**, com mais acesso e melhores condições de tráfego.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Resumo do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A contratação tem como **resultado pretendido a melhoria da infraestrutura viária**, com impactos significativos na **segurança, mobilidade, economia local e qualidade de vida da população**. A contratação visa atender essas necessidades de forma **eficiente e sustentável**, com a aplicação de técnicas e processos que garantam a **boa execução e redução de custos futuros**.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de pavimentação, ampliação e recapeamento asfáltico pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser analisados e mitigados para garantir a sustentabilidade do projeto e a preservação do meio ambiente. Dentre os principais impactos ambientais associados a essas atividades, destacam-se:

12.1. Degradação do Solo e Compactação

- A movimentação de máquinas pesadas pode causar compactação excessiva do solo, reduzindo sua permeabilidade e afetando a infiltração de água.
- O depósito inadequado de resíduos da construção pode contaminar o solo e comprometer sua fertilidade.

12.2. Supressão da Vegetação e Perda de Biodiversidade

- A retirada da vegetação para a preparação da via pode resultar na perda de habitats naturais de fauna e flora locais.
- O desmatamento pode contribuir para a erosão do solo e assoreamento de corpos hídricos.

12.3. Poluição do Ar

- A emissão de poeira durante as etapas de terraplenagem e transporte de materiais pode afetar a qualidade do ar e causar problemas respiratórios na população próxima.
- A queima de combustíveis fósseis por máquinas e veículos utilizados na obra libera gases poluentes (CO₂, NO_x, SO₂), contribuindo para o efeito estufa e mudanças climáticas.

12.4. Contaminação e Poluição da Água

- O descarte inadequado de resíduos e materiais asfálticos pode resultar na contaminação de lençóis freáticos e cursos d'água.
- O uso de produtos químicos e óleos lubrificantes pode provocar derramamentos acidentais, afetando a qualidade da água.

12.5. Geração de Resíduos Sólidos

- Durante a execução dos serviços, há a produção de resíduos como restos de asfalto, concreto, madeira, embalagens plásticas e metais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- A destinação inadequada desses materiais pode gerar impactos ambientais negativos, como o entupimento de galerias pluviais e contaminação do solo.

12.6. Poluição Sonora e Vibrações

- O uso de máquinas pesadas, britadeiras e compactadores pode gerar ruídos elevados, impactando a fauna local e a população residente próxima à obra.
- Vibrações intensas podem causar danos estruturais a edificações próximas.

12.7. Alterações no Microclima

- A pavimentação asfáltica pode contribuir para o efeito "ilha de calor", aumentando a temperatura local devido à absorção e retenção de calor pelo asfalto.

12.8. Medidas de Mitigação

Para minimizar os impactos ambientais gerados pelos serviços de pavimentação e recapeamento, é essencial adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Implementação de barreiras de contenção para evitar o carreamento de resíduos para corpos hídricos.
- Monitoramento da qualidade do ar e uso de sistemas de umidificação para reduzir a poeira.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e destinação correta dos materiais descartados.
- Uso de misturas asfálticas sustentáveis, como asfalto ecológico e materiais reciclados.
- Planejamento de obras para minimizar o impacto na fauna e na vegetação local.
- Controle de emissão de ruídos por meio do uso de equipamentos modernos e manutenção preventiva das máquinas.

A adoção dessas medidas contribui para a execução das obras de maneira ambientalmente responsável, reduzindo os danos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade nas ações de infraestrutura viária.

13. ANÁLISE DE RISCO

A execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico envolve diversos riscos que podem impactar a segurança dos trabalhadores, a integridade das estruturas, o meio ambiente e o cronograma do projeto. A identificação e mitigação desses riscos são fundamentais para garantir a eficiência da execução dos serviços e a minimização de impactos negativos.

13.1. Riscos Operacionais e de Segurança do Trabalho

- **Acidentes com máquinas e equipamentos:** O uso de maquinário pesado (tratores, rolos compactadores, pavimentadoras) pode causar acidentes graves caso não sejam seguidos os protocolos de segurança.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- **Exposição a produtos químicos:** O contato com materiais asfálticos e solventes pode gerar intoxicações e queimaduras.
- **Quedas e atropelamentos:** Trabalhar em áreas de tráfego intenso aumenta o risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres.
- **Fadiga e exaustão térmica:** A exposição prolongada ao calor intenso e a esforço físico excessivo pode levar a problemas de saúde nos trabalhadores.
- **Riscos ergonômicos:** A movimentação inadequada de cargas pesadas pode resultar em lesões musculoesqueléticas.

Medidas de Mitigação:

- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacetes, luvas, óculos de proteção e máscaras.
- Capacitação contínua dos trabalhadores sobre segurança no trabalho.
- Delimitação e sinalização adequada das áreas de risco.
- Planejamento de pausas e hidratação para evitar exaustão térmica.
- Monitoramento e manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

13.2. Riscos Ambientais

- **Contaminação do solo e da água:** Vazamento de óleo diesel, asfalto e outros produtos químicos pode poluir lençóis freáticos e rios.
- **Geração excessiva de resíduos sólidos:** Descartes inadequados podem afetar o meio ambiente e obstruir sistemas de drenagem.
- **Poluição atmosférica:** Emissão de poeira e gases poluentes (CO₂, SO₂, NOx) pode impactar a qualidade do ar.
- **Poluição sonora:** O uso de maquinário pesado pode gerar desconforto à população e afetar a fauna local.

Medidas de Mitigação:

- Implementação de planos de gerenciamento de resíduos e destinação correta dos materiais.
- Controle de emissões atmosféricas e umidificação de vias para reduzir a poeira.
- Manutenção preventiva de equipamentos para evitar vazamentos.
- Uso de materiais e técnicas sustentáveis para minimizar impactos ambientais.

13.3. Riscos Financeiros e Contratuais

- **Atrasos na execução:** Problemas climáticos, falta de insumos ou falhas logísticas podem comprometer o cronograma da obra.
- **Aumento de custos:** Oscilações nos preços de materiais, combustíveis e mão de obra podem impactar o orçamento previsto.
- **Riscos jurídicos e regulatórios:** O não cumprimento de normas ambientais, trabalhistas e contratuais pode resultar em multas e penalizações.

Medidas de Mitigação:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- Planejamento rigoroso do cronograma e monitoramento constante do avanço da obra.
- Gestão eficiente de fornecedores para evitar falta de insumos.
- Cumprimento rigoroso das normas ambientais e trabalhistas para evitar penalidades.
- Garantia de seguro para cobrir riscos financeiros e operacionais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n.14.133/2021.

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caratinga/MG, em 10 de fevereiro de 2025.

Central de Compras Compartilhadas

CIDES-LESTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme o disposto no inciso XXIII do artigo 6º e no § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento essencial para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e requisitos para o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura, incluindo:

- Preparação de terrenos, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e contenção;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Manutenção e conservação de vias e passeios;
- Coleta e destinação de resíduos sólidos;
- Iluminação pública e urbanização de áreas públicas.

Os serviços serão executados conforme demanda dos municípios consorciados.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 14.133/2021, conforme a conveniência administrativa e o interesse público. Os contratos decorrentes do registro de preços terão duração de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período, limitando-se a 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da mesma lei.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES OU EXTRATO DAS PARTES NÃO SIGILOSAS:

A fundamentação para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresenta as justificativas técnicas, econômicas e legais, considerando a necessidade de atender às demandas de infraestrutura, manutenção e conservação, bem como a coleta e destinação adequada de resíduos nos municípios consorciados. O ETP integra este Termo de Referência como anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

A solução contratada visa atender às necessidades de manutenção e melhoria contínua das infraestruturas urbanas e da coleta e destinação de resíduos sólidos, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto. Isso inclui desde a execução das atividades previstas até o suporte técnico e a gestão adequada de resíduos, garantindo a eficiência e durabilidade das obras e serviços realizados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos para a contratação incluem:

1. Capacidade Técnica:

- Comprovação de experiência em serviços de infraestrutura, manutenção, conservação, coleta e destinação de resíduos.

2. Equipamentos e Mão de Obra:

- Disponibilidade de equipamentos modernos e mão de obra especializada para execução dentro dos padrões técnicos e prazos estipulados.

3. Normas e Sustentabilidade:

- Cumprimento das normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes;
- Adoção de práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente;
- Fornecimento de materiais certificados e de alta qualidade.

4. Suporte e Garantia:

- Garantia de suporte técnico durante o período contratual;
- Aplicação de técnicas de monitoramento e avaliação para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Todos os requisitos específicos estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que compõe este Termo de Referência.

CONFORMIDADE NORMATIVA

Em conformidade com as leis aplicáveis, este Edital será orientado pelas normas vinculadas ao procedimento de licitação, incluindo o "**Pacote Anticorrupção**", **Proteção de Dados, Acesso à Informação**, além do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. As Leis Federais estão em conformidade com as regras contidas no Edital e seus documentos associados serão observados, garantindo a autonomia dos entes federativos na seleção dos instrumentos que regularão o processo de licitação.

Nomear uma pessoa física ou jurídica como **Controladora**, responsável pelo tratamento dos dados relacionados às atividades da empresa, conforme previsto na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, de acordo com os artigos 7º e 5º, inciso VI.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Designar uma pessoa física ou jurídica como **Operadora**, cobrada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em conformidade com a LGPD, conforme os artigos 7º e 5º, inciso VI.

Designar uma pessoa física ou jurídica como **Encarregada** pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em alinhamento com a LGPD, conforme os artigos 7º e 5º, inciso VI.

As pessoas nomeadas como **Controladora**, **Operadora** e **Encarregada** devem demonstrar individualmente habilidade técnica em áreas relacionadas às atividades a serem realizadas, por meio de certificado de capacitação em áreas correlatas às atividades desenvolvidas.

Adicionalmente:

Apresentar um **esboço das Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança**, conforme os requisitos do Capítulo VII, Seção I e II da LGPD;

Definir políticas para lidar com incidentes de segurança, conforme os artigos 46 a 51 da LGPD;

Implementar um formulário para denúncias e reclamações sobre incidentes de segurança de dados, conforme artigo 55-J, inciso XXIV da LGPD;

Ter um plano de contingência para incidentes de segurança, conforme artigo 50, inciso I, alínea g da LGPD;

Estabelecer de forma clara e pública os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários e administradores, assim como a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos concorrentes, em conformidade com o Decreto 11.129/2022, artigo 57, incisos II e III.

Implementar políticas que incluam um **Canal de Denúncias Anônimas**, de fácil acesso, aberto e amplamente divulgado para funcionários e terceiros, permitindo a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos para tratar denúncias e proteger os denunciadores de boa-fé, com procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, conforme o Decreto 11.129/2022, artigo 57, incisos X e XI.

Demonstrar, por meio de documentos internos e acesso público, como em sites, a divulgação do registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante, em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, artigos 6º e 8º, §§ 1º e 2º.

Para a efetivação das condições deste Edital, a entidade que aderir a este poderá solicitar documentos adicionais, se necessário.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As despesas relacionadas aos serviços de infraestrutura, manutenção/conservação, coleta de resíduos e urbanização de áreas públicas, objeto deste edital, seguirão os limites máximos estipulados nos itens/lotes, conforme especificações da Ata de Registro de Preços e demais documentos complementares.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

A empresa contratada deverá manter, durante todo o período contratual, um número suficiente de equipamentos e profissionais especializados para a realização dos serviços dentro dos prazos definidos no edital.

Durante a execução das atividades, será obrigatório o uso de materiais e insumos genuínos ou recomendados pelos fabricantes, com configuração idêntica ou superior às especificadas, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços prestados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico, não será emitido um instrumento de contrato. A relação entre a Administração e os fornecedores será regida pela Ata de Registro de Preços, que será formalizada após a homologação do processo licitatório.

As exigências e condições para a prestação dos serviços, incluindo os prazos, especificações e responsabilidades, estão previstas neste edital e nos documentos complementares que integram o processo licitatório.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços ou materiais, conforme estabelecido na Ordem de Compra, mediante apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente preenchida;

Comprovação de entrega de serviços ou materiais conforme especificações;

Aceite formal da Administração, certificando a conformidade da execução com o solicitado.

Eventuais inconsistências nos documentos apresentados ou na execução dos serviços poderão suspender o prazo de pagamento até a regularização.

DO REAJUSTE

Os preços registrados e os contratos decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após um ano da data-base estipulada na Ata de Registro de Preços ou em qualquer momento nas seguintes circunstâncias:

Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata conforme pactuado, de acordo com o artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou legislação subsequente que impacte comprovadamente nos preços registrados.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes de tais serviços realizados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Finanças;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.

Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

A seleção do fornecedor será realizada com base nos critérios estabelecidos no edital do processo licitatório, observando os seguintes requisitos:

1. Habilitação:

- A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, incluindo comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, em conformidade com os termos da legislação vigente e do edital.

2. Direito de Cancelamento:

- O ente licitante reserva-se o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços, sem ônus, em caso de descumprimento das condições contratuais ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora, incluindo a não conformidade com os padrões técnicos exigidos ou a ausência de regularidade documental.

3. Critérios de Julgamento:

- Os critérios de julgamento e classificação das propostas obedecerão ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Os preços unitários referenciais, memórias de projeto e parâmetros utilizados na formação dos valores encontram-se registrados em documento classificado, respeitando os critérios normativos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por tratar-se de um Registro de Preços, este processo não possui dotação orçamentária vinculada à fase presente, sendo sua execução financeira condicionada à emissão de Ordens de Compra pelos municípios consorciados, conforme demanda.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

As especificações para os serviços e produtos constam no Item I deste Termo de Referência, abrangendo requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A contratada deverá entregar os produtos no endereço designado pela Administração, conforme cronograma físico e financeiro, que constará na Ordem de Compra.

1. Recebimento Provisório:

- Realizado por representante da Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

2. Recebimento Definitivo:

- Formalizado após a comprovação de que os produtos atendem integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência.

Caratinga/MG, em 10 de fevereiro de 2025.

Central de Compras Compartilhadas
CIDES-LESTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO III - Modelo Padrão de Proposta de Preços**

Ao CIDES-LESTE

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário/Representante Legal:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta de preços para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação de via pública, execução, ampliação, pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares baseados em percentual de maior desconto sobre os preços fixados na TABELA OFICIAL, visando atender as de mandas dos municípios consorciados ao CIDES-LESTE, pelo período de 12 (doze) meses”, e acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme descrito abaixo:

Observação:

Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

- a) número da agência:
- b) número da conta:
- c) () via boleto bancário.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

_____, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome e Cargo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação na plataforma eletrônica do CIDES-LESTE, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIDES-LESTE e municípios integrantes ao CIDES-LESTE ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025**

- ANEXO V -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2025

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua Secretária Executiva, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal de nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX discriminados e constantes na tabela a seguir.

1.2- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do CIDES-LESTE respeitada à ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO em alhures, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Executiva ou por delegação do Presidente do CIDES-LESTE ou por sua ordem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo CIDES-LESTE, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIDES-LESTE seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIDES-LESTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIDES-LESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIDES-LESTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIDES-LESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIDES-LESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CIDES-LESTE nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CIDES-LESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIDES-LESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIDES-LESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.1- O Encarregado do Departamento de Compras do CIDES-LESTE, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não serão admitidas a entrega do(s) produto(s) pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

9.1- Os produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser fornecidos de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração do CIDES-LESTE quando requisitados, ou para entrega nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de requisição própria dos municípios Consorciados ao CIDES-LESTE.

9.2- Os produtos deverão ser entregues no Município especificamente no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município correndo por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.3- Os produtos/serviços deverão ser feitos/entregues no momento em que os setores, Secretarias Municipais e conveniados necessitarem, respeitando o que consta no item 9.1.

9.4- Para os itens constantes do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II) do Edital do Pregão Eletrônico os mesmos deverão ser feitos ou oferecidos/fornecidos dentro da zona urbana do Município (MG), a fim de evitar deslocamentos desnecessários e acarretar com isso custos à Administração Municipal e demora na prestação dos serviços.

9.5- Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

9.6- A detentora da ata obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

9.7- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo encarregado do Departamento de Compras, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.8- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Administração.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderão:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CIDES-LESTE e da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIDES-LESTE ou a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do CIDES-LESTE ou da Prefeitura Municipal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para ao CIDES-LESTE ou a Prefeitura Municipal.

IX - Entregar os produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo CIDES-LESTE e Prefeitura Municipal.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do CIDES-LESTE.

XIII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pelo CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

XIV - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVII - Encaminhar ao CIDES-LESTE ou Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

XVIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

II - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II do Edital).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;
- b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CIDES-LESTE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto ao CIDES-LESTE, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CIDES-LESTE e Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIDES-LESTE por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início do fornecimento dos produtos;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do CIDES-LESTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Competem o órgão máximo do CIDES-LESTE, ou por meio de delegação, a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto PROCESSO LICITATÓRIO, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do PROCESSO LICITATÓRIO, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo CIDES-LESTE quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no Diário Oficial Eletrônico considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIDES-LESTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Caratinga/MG, de de 2025.

CIDES-LESTE

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO VI-
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A xxxxxxxxxxxxxxxx, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010, por meio da sua Secretária Executiva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços/fornecimento xxxxxxxxxxxxxxxx....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº xxxxx;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O presente instrumento possui o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados conforme descrito no mapa de risco, parte integrante desse processo, precisamente no Anexo I - Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor global da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (*quinze dias úteis*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Em quaisquer dos casos de vícios sob o objeto, a parte CONTRATANTE poderá comprovar excludente de responsabilidade, a exemplo do mau uso ou cuidado.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.25.1. *Considerando quando se tratar de projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, a troca ou conserto dos objetos entregues em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

- **Atraso Superior a 25 Dias:** *Autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- **Compensatória para Infrações Graves:** *Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato. Essas infrações envolvem atos de falsificação, fraude, conduta inidônea, e práticas lesivas, que comprometem seriamente a integridade e a confiabilidade da execução contratual.*
- **Compensatória para Inexecução Total:** *Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato. Esta sanção reflete a gravidade do não cumprimento integral das obrigações contratuais, causando potencialmente graves consequências para a Administração.*
- **Compensatória para Inexecução Parcial com Grave Dano:** *Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor do contrato. Esta sanção visa penalizar a inexecução parcial que resulta em grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo.*
- **Compensatória para Retardamento da Execução:** *Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 7% do valor do contrato. Esta sanção busca penalizar atrasos injustificados que comprometem o cronograma estabelecido.*
- **Compensatória para Inexecução Parcial:** *Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações específicas de inexecução parcial que justifiquem pena diversa:*
 - **Falha na Entrega de Relatórios:** *Multa de 1% do valor do contrato por falha na entrega de relatórios mensais obrigatórios.*
 - **Desempenho Insatisfatório de Serviços:** *Multa de 3% do valor do contrato por desempenho insatisfatório contínuo dos serviços contratados.*
 - **Não Conformidade com Normas de Segurança:** *Multa de 4% do valor do contrato por não conformidade com as normas de segurança estabelecidas.*
Estas sanções visam garantir a execução adequada do contrato, protegendo os interesses públicos e assegurando a responsabilização dos contratados em caso de descumprimento de suas obrigações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8. O contrato poderá ser extinto:

1.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

2.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro de Caratinga/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CIDES-LESTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2025
ANEXO VII – PLANILHAS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
0	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS INICIAIS DE OBRA					4.427.670,82
1.1			PLACA IDENTIFICAÇÃO DE OBRA					356.666,38
1.1.1	01.03.01	SUDECAP	3,00 X 2,00 M EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P.SUDECAP	UN	25,00	2.930,23	3.791,72	94.793,00
1.1.2	01.03.03	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M, PADRÃO CEF	m²	75,00	433,20	560,56	42.042,00
1.1.3	ED-16660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	337,50	302,02	390,81	131.898,38



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1.1.4	ED-28427	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2"ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UND	50,00	1.359,09	1.758,66	87.933,00
1.2			ESCRITORIO DE OBRA LOCAL					513.273,00
1.2.1	01.01.13	SUDECAP	LAVABO	UN	75,00	3.196,34	4.136,06	310.204,50
1.2.2	01.01.20	SUDECAP	ESCRITORIO DA CONTRATADA - ATÉ 15 M2	m²	150,00	545,39	705,73	105.859,50
1.2.3	01.01.21	SUDECAP	ESCRITORIO DA CONTRATADA - ATÉ 22 M2	m²	150,00	500,82	648,06	97.209,00
1.3			CANTEIRO DE OBRA					2.162.666,44
1.3.1	01.02.10	SUDECAP	ÁREA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO	M2	200,00	108,15	139,95	27.990,00
1.3.2	01.02.30	SUDECAP	VESTIARIO PARA ATÉ 20 PESSOAS	M2	100,00	337,33	436,51	43.651,00
1.3.3	01.02.35	SUDECAP	DEPÓSITO E FERRAMENTARIA - ATÉ 15 M2	M2	100,00	478,43	619,09	61.909,00
1.3.4	01.02.38	SUDECAP	DEPÓSITO DE MATERIAIS ENSACADOS - ATÉ 15 M2	M2	300,00	384,78	497,91	149.373,00
1.3.5	01.02.40	SUDECAP	REFEITÓRIO - ATÉ 19M2	M2	150,00	448,06	579,79	86.968,50
1.3.6	01.02.45	SUDECAP	INSTALAÇÃO SANITÁRIA / VESTIÁRIO PARA ATÉ 4 PESSOAS	M2	100,00	652,10	843,82	84.382,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

1.3.7	01.02.46	SUDECAP	INSTALAÇÃO SANITÁRIA - ATÉ 15M2	M2	150,00	574,80	743,79	111.568,50
1.3.8	01.06.01	SUDECAP	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	UND	50,00	786,36	1.017,55	50.877,50
1.3.9	01.06.05	SUDECAP	PADRAO COPASA - KIT CAVALTE METAL E REGISTRO 3/4"	UND	50,00	331,00	428,31	21.415,50
1.3.10	01.09.01	SUDECAP	MOBILIZACAO DE CONTAINER	UND	20,00	1.200,00	1.552,80	31.056,00
1.3.11	01.09.02	SUDECAP	CONTAINER SIMPLES COM AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	240,00	1.500,00	1.941,00	465.840,00
1.3.12	01.09.03	SUDECAP	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	240,00	2.000,00	2.588,00	621.120,00
1.3.13	01.09.11	SUDECAP	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UND	20,00	1.200,00	1.552,80	31.056,00
1.3.14	ED-31745	SETOP	LIGAÇÃO DE ESGOTO PARA BARRAÇÃO DE OBRA EM CANTEIRO, EXCLUSIVE FOSSA SÉPTICA	UND	20,00	775,31	1.003,25	20.065,00
1.3.15	01.07.02	SUDECAP	FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO DN=1,20M H=4,00M	UND	20,00	7.054,26	9.128,21	182.564,20
1.3.16	01.10.01	SUDECAP	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	48,00	980,00	1.268,12	60.869,76
1.3.17	01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	48,00	1.802,56	2.332,51	111.960,48
1.4			SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE SEGURANÇA					1.395.065,00
1.4.1	01.11.02	SUDECAP	PLACA 1,0X0,60M CH.26 EM CAVALETE METALON 20X20MM	UNMES	4.500,00	21,46	27,77	124.965,00
1.4.2	01.11.04	SUDECAP	PLACA 0,50X0,50M CH.GALV.22 CAVALETE METALON 20X20	UNMES	4.500,00	19,86	25,70	115.650,00
1.4.3	01.11.05	SUDECAP	INSTALAÇÃO DE FAIXA MORIM 6,00M X 0,80M EM	UN	2.500,00	125,82		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			TECIDO COMUM E EUCALIPTO				162,81	407.025,00
1.4.4	01.11.07	SUDECAP	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	12.500,00	30,85	39,92	499.000,00
1.4.5	01.11.08	SUDECAP	SINALIZADOR ELET.MONOLIGHT LED 60 A 70 FLASHES/MIN	UN	2.500,00	76,79	99,37	248.425,00
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES					17.833.035,52
2.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	121,99	157,86	909.273,60
2.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	118,01	152,70	879.552,00
2.3	88321	SINAPI	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11.520,00	38,07	49,26	567.475,20
2.4	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11.520,00	43,99	56,92	655.718,40
2.5	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11.520,00	20,96	27,12	312.422,40
2.6	100309	SINAPI	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11.520,00	38,34	49,61	571.507,20
2.7	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.280,00	55,15	71,36	1.233.100,80
2.8	90766	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.752,00	23,97	31,02	209.447,04
2.9	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.752,00	21,46	27,77	187.503,04
2.10	55.10.95	SUDECAP	VIGIA DIURNO	H	19.584,00	20,32	26,29	514.863,36



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

2.11	55.10.96	SUDECAP	VIGIA NOTURNO	H	19.584,00	26,52	34,32	672.122,88
2.12	45.01.01	SUDECAP	LOCAÇÃO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MES	192,00	2.444,32	2.884,30	553.785,60
2.13	45.01.03	SUDECAP	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MES	192,00	3.350,00	3.953,00	758.976,00
2.14	43.01.03	SUDECAP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	120,00	18.104,64	23.427,40	2.811.288,00
2.15	ED-50276	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	UND	80.000,00	36,28	46,95	3.756.000,00
2.16	ED-50274	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA ATÉ VINTE (20) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	UND	30.000,00	83,46	108,00	3.240.000,00
3			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					22.232.764,20
3.1			LIMPEZA / DESTOCAMENTO					1.326.239,20
3.1.1	RO-00001	SETOP	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	M2	100.000,00	0,52	0,67	67.000,00
3.1.2	RO-00002	SETOP	CORTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO SUPERIOR A 0,15 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	M3	5.000,00	12,43	16,08	80.400,00
3.1.3	RO-00003	SETOP	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	UND	50,00	39,24	50,78	2.539,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

3.1.4	RO-00004	SETOP	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	UND	50,00	98,10	126,94	6.347,00
3.1.5	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M ³ E DESCARGA LIVRE	T	42.120,00	2,60	3,36	141.523,20
3.1.6	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	421.200,00	0,98	1,27	534.924,00
3.1.7	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	421.200,00	0,79	1,02	429.624,00
3.1.8	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	35.100,00	1,41	1,82	63.882,00
3.2			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					8.378.175,00
3.2.1	RO-00055	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M ³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.800 A 2.000 M	M3	50.000,00	10,57	13,68	684.000,00
3.2.2	RO-00046	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M ³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 50 A 200 M	M3	50.000,00	6,25	8,09	404.500,00
3.2.3	RO-00047	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M ³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 200 A 400 M	M3	50.000,00	6,72	8,70	435.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

3.2.4	RO-00048	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 400 A 600 M	M3	50.000,00	7,12	9,21	460.500,00
3.2.5	RO-00049	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 600 A 800 M	M3	50.000,00	7,93	10,26	513.000,00
3.2.6	RO-00050	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 800 A 1.000 M	M3	50.000,00	8,23	10,65	532.500,00
3.2.7	RO-00051	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.000 A 1.200 M	M3	50.000,00	8,52	11,02	551.000,00
3.2.8	RO-00052	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.200 A 1.400 M	M3	50.000,00	9,27	12,00	600.000,00
3.2.9	RO-00053	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.400 A 1.600 M	M3	50.000,00	9,57	12,38	619.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

3.2.10	RO-00054	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.600 A 1.800 M	M3	50.000,00	9,81	12,69	634.500,00
3.2.11	RO-00055	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.800 A 2.000 M	M3	50.000,00	10,57	13,68	684.000,00
3.2.12	RO-00056	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 2.000 A 2.500 M	M3	50.000,00	11,12	14,39	719.500,00
3.2.13	RO-00057	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 2.500 A 3.000 M	M3	50.000,00	12,34	15,97	798.500,00
3.2.14	RO-00086	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 50 A 200 M	M3	25.000,00	8,74	11,31	282.750,00
3.2.15	RO-00125	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - EXECUTADO COM CARREGADEIRA DE 2,50 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 50 A 200 M	M3	8.500,00	41,77	54,05	459.425,00
3.3			ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA					



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

								4.916.200,00
3.3.1	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	100.000,00	4,54	5,87	587.000,00
3.3.2	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M ³ E DESCARGA LIVRE	T	120.000,00	2,60	3,36	403.200,00
3.3.3	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	1.200.000,00	0,98	1,27	1.524.000,00
3.3.4	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	1.200.000,00	0,79	1,02	1.224.000,00
3.3.5	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.200.000,00	0,64	0,83	996.000,00
3.3.6	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	100.000,00	1,41	1,82	182.000,00
3.4			COMPACTAÇÃO DE ATERRO					3.658.900,00
3.4.1	RO-00214	SETOP	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 95% PROCTOR NORMAL	M3	200.000,00	4,69	6,07	1.214.000,00
3.4.2	RO-00215	SETOP	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% PROCTOR NORMAL	M3	180.000,00	5,11	6,61	1.189.800,00
3.4.3	RO-00217	SETOP	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (INCLUI ESPALHAMENTO)	M3	110.000,00	8,82	11,41	1.255.100,00
3.5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERRAPLANAGEM					3.953.250,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

3.5.1	RO-00206	SETOP	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA A FRIO COM ARGAMASSA EXPANSIVA A CÉU ABERTO	M3	1.000,00	335,86	434,60	434.600,00
3.5.2	RO-00213	SETOP	ESCALONAMENTO DE TALUDES DE ATERRO	M3	10.000,00	6,93	8,97	89.700,00
3.5.3	RO-00204	SETOP	CONSTRUÇÃO DE CORPO DE ATERRO COM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA ORIUNDO DE CORTE (ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO)	M3	5.000,00	14,08	18,22	91.100,00
3.5.4	4915774	SICRO	RECOMPOSIÇÃO DE EROSIÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	25.000,00	22,76	29,45	736.250,00
3.5.5	4915618	SICRO	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA	M2	100.000,00	3,13	4,05	405.000,00
3.5.6	4915733	SICRO	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	25.000,00	37,73	48,82	1.220.500,00
3.5.7	4413905	SICRO	HIDROSSEMEADURA	M2	50.000,00	6,74	8,72	436.000,00
3.5.8	4415673	SICRO	REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM MUDAS EM SUPERFÍCIES INCLINADAS	M2	55.000,00	7,59	9,82	540.100,00
4			OBRAS DE CONTENÇÃO					13.866.230,00
4.1	3205864	SICRO	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 0,50 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	1.000,00	1.073,95	1.389,69	1.389.690,00
4.2	3205868	SICRO	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 0,50 M ZN/AL - D = 2,7 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	1.000,00	908,71	1.175,87	1.175.870,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

4.3	3205866	SICRO	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 1,00 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	3.000,00	831,09	1.075,43	3.226.290,00
4.4	3205870	SICRO	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 1,00 M ZN/AL - D = 2,7 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	3.000,00	761,17	984,95	2.954.850,00
4.5	1505879	SICRO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	3.000,00	314,36	406,78	1.220.340,00
4.6	1505860	SICRO	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	5.000,00	212,91	275,51	1.377.550,00
4.7	2003866	SICRO	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 14 KN/M	M2	10.000,00	7,49	9,69	96.900,00
4.8	2003867	SICRO	APLICAÇÃO DE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31 KN/M	M2	10.000,00	16,82	21,77	217.700,00
4.9	1513941	SICRO	CONTENÇÃO EM AREIA-CIMENTO ENSACADA COM MISTURA DE AREIA COM 8% DE CIMENTO - CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO	M3	2.000,00	528,04	683,28	1.366.560,00
4.10	1513940	SICRO	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO	M3	2.000,00	324,76	420,24	840.480,00
5			DRENAGEM PLUVIAL					56.418.330,84
5.1			REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-2					2.412.417,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.1.1	19.03.01	SUDECAP	TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, DN 300 MM, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 94871	M	1.000,00	133,81	173,15	173.150,00
5.1.2	19.03.04	SUDECAP	TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, DN 600 MM, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 90708	M	800,00	413,13	534,59	427.672,00
5.1.3	19.03.08	SUDECAP	TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, DN 1200 MM, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 94881	M	500,00	1.789,56	2.315,69	1.157.845,00
5.1.4	19.03.10	SUDECAP	TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, DN 400 MM, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	1.000,00	209,40	270,96	270.960,00
5.1.5	19.03.11	SUDECAP	TUBO CORRUGADO DE PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, DN 800 MM, COM JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 94875	M	500,00	591,64	765,58	382.790,00
5.2			REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-2					16.453.550,00
5.2.1	19.05.01	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 400 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92219	M	5.000,00	170,16	220,19	1.100.950,00
5.2.2	19.05.02	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 500 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92220	M	2.000,00	211,40	273,55	547.100,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.2.3	19.05.03	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 600 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92221	M	5.000,00	271,36	351,14	1.755.700,00
5.2.4	19.05.05	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 800 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92223	M	5.000,00	436,81	565,23	2.826.150,00
5.2.5	19.05.07	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92226	M	2.000,00	622,01	804,88	1.609.760,00
5.2.6	19.05.09	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92829	M	5.000,00	849,13	1.098,77	5.493.850,00
5.2.7	19.05.11	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92831	M	2.000,00	1.205,58	1.560,02	3.120.040,00
5.3			BERÇO, CONTRA-BERÇO DE REDE TUBULAR					5.720.855,00
5.3.1	19.07.02	SUDECAP	CONCRETO MAGRO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR, TRAÇO 1:4,5:4,5, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3.500,00	602,42	779,53	2.728.355,00
5.3.2	RO-00955	SETOP	CONCRETO CICLÓPICO CONFECCIONADO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL COM FCK = 15 MPA - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M3	7.000,00	330,37	427,50	2.992.500,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.4			LASTRO DE AREIA, BRITA E CONCRETO					4.467.610,00
5.4.1	ED-49812	SETOP	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	3.500,00	579,36	749,69	2.623.915,00
5.4.2	ED-49813	SETOP	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M3	3.500,00	236,13	305,55	1.069.425,00
5.4.3	ED-49814	SETOP	LASTRO DE AREIA, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	M3	3.500,00	170,96	221,22	774.270,00
5.5			ENRRONCAMENTO					406.780,00
5.5.1	1505879	SICRO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	1.000,00	314,36	406,78	406.780,00
5.6			FORMA PARA BERÇO E CONTRA-BERÇO					748.890,00
5.6.1	19.08.03	SUDECAP	FORMA PARA BERÇO EM TÁBUA DE MADEIRA SERRADA, 4 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM REF 96533	M2	2.000,00	79,73	103,17	206.340,00
5.6.2	19.08.04	SUDECAP	FORMA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 18MM, 2 APROVEITAMENTOS - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM REF 102727	M2	5.000,00	83,86	108,51	542.550,00
5.7			ALA DE REDE TUBULAR					616.377,55
5.7.1	19.10.02	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 500 MM	UND	5,00	1.236,91	1.600,56	8.002,80



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.7.2	19.10.03	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 600 MM	UND	50,00	1.356,60	1.755,44	87.772,00
5.7.3	19.10.04	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 700 MM	UND	5,00	1.483,00	1.919,00	9.595,00
5.7.4	19.10.05	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 800 MM	UND	50,00	1.612,76	2.086,91	104.345,50
5.7.5	19.10.06	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 900 MM	UND	10,00	1.753,83	2.269,46	22.694,60
5.7.6	19.10.07	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1000 MM	UND	25,00	1.892,49	2.448,88	61.222,00
5.7.7	19.10.08	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1100 MM	UND	10,00	2.609,56	3.376,77	33.767,70
5.7.8	19.10.09	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1200 MM	UND	50,00	2.776,50	3.592,79	179.639,50
5.7.9	19.10.10	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1300 MM	UND	10,00	3.155,91	4.083,75	40.837,50
5.7.10	19.10.11	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1500 MM	UND	15,00	3.529,16	4.566,73	68.500,95
5.8			CAIXA PARA BOCA LOBO					71.718,20
5.8.1	19.11.03	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	UND	20,00	1.015,89	1.314,56	26.291,20
5.8.2	19.11.04	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	UND	20,00	1.755,29	2.271,35	45.427,00
5.9			ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO					4.065.668,00
5.9.1	19.12.03	SUDECAP	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	M	200,00	885,27	1.145,54	229.108,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.9.2	19.12.04	SUDECAP	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	M	2.000,00	1.482,44	1.918,28	3.836.560,00
5.10			CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO					23.193,60
5.10.1	19.13.02	SUDECAP	TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	40,00	448,10	579,84	23.193,60
5.11			CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO					6.952,00
5.11.1	19.14.02	SUDECAP	TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UND	40,00	134,31	173,80	6.952,00
5.12			CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP					462.131,90
5.12.1	19.16.02	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 500 MM	UND	10,00	1.962,57	2.539,57	25.395,70
5.12.2	19.16.03	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 600 MM	UND	10,00	2.328,98	3.013,70	30.137,00
5.12.3	19.16.04	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 700 MM	UND	10,00	2.604,67	3.370,44	33.704,40
5.12.4	19.16.05	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 800 MM	UND	10,00	2.874,66	3.719,81	37.198,10
5.12.5	19.16.06	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 900 MM	UND	10,00	3.460,28	4.477,60	44.776,00
5.12.6	19.16.07	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 1000 MM	UND	10,00	3.771,61	4.880,46	48.804,60
5.12.7	19.16.08	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 1100 MM	UND	10,00	4.074,97	5.273,01	52.730,10



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.12.8	19.16.09	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 1200 MM	UND	10,00	4.408,40	5.704,47	57.044,70
5.12.9	19.16.10	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 1300 MM	UND	10,00	4.744,89	6.139,89	61.398,90
5.12.10	19.16.11	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO SUDECAP D= 1500 MM	UND	10,00	5.482,41	7.094,24	70.942,40
5.13			POÇO DE VISITA TIPO A E B - PADRAO SUDECAP					1.937.418,00
5.13.1	19.18.02	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 500 MM	UND	20,00	2.291,77	2.965,55	59.311,00
5.13.2	19.18.03	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	UND	20,00	2.402,55	3.108,90	62.178,00
5.13.3	19.18.04	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 700 MM	UND	20,00	2.501,43	3.236,85	64.737,00
5.13.4	19.18.05	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UND	20,00	2.823,65	3.653,80	73.076,00
5.13.5	19.18.06	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 900 MM	UND	20,00	3.049,59	3.946,17	78.923,40
5.13.6	19.18.07	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	UND	20,00	3.379,20	4.372,68	87.453,60
5.13.7	19.18.08	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 1100 MM	UND	20,00	4.037,54	5.224,58	104.491,60
5.13.8	19.18.09	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 1200 MM	UND	20,00	4.360,11	5.641,98	112.839,60
5.13.9	19.18.10	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 1300 MM	UND	20,00	4.708,31	6.092,55	121.851,00
5.13.10	19.18.11	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP - D= 1500 MM	UND	20,00	5.408,24	6.998,26	139.965,20



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.13.11	19.19.02	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 500 MM	UND	20,00	2.793,19	3.614,39	72.287,80
5.13.12	19.19.03	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	UND	20,00	3.044,22	3.939,22	78.784,40
5.13.13	19.19.04	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 700 MM	UND	20,00	3.158,14	4.086,63	81.732,60
5.13.14	19.19.05	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	UND	20,00	3.264,93	4.224,82	84.496,40
5.13.15	19.19.06	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 900 MM	UND	20,00	3.661,79	4.738,36	94.767,20
5.13.16	19.19.07	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	UND	20,00	4.032,35	5.217,86	104.357,20
5.13.17	19.19.08	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1100 MM	UND	20,00	4.371,20	5.656,33	113.126,60
5.13.18	19.19.09	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1200 MM	UND	20,00	4.700,10	6.081,93	121.638,60
5.13.19	19.19.10	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1300 MM	UND	20,00	5.063,32	6.551,94	131.038,80
5.13.20	19.19.11	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP - D= 1500 MM	UND	20,00	5.809,97	7.518,10	150.362,00
5.14			CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP					135.384,00
5.14.1	19.21.02	SUDECAP	TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	M	200,00	523,12	676,92	135.384,00
5.15			TAMPAO DE POÇO DE VISITA					75.824,30
5.15.1	19.22.02	SUDECAP	FERRO FUNDIDO NODULAR	UND	30,00	986,79	1.276,91	38.307,30
5.15.2	19.22.04	SUDECAP	ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	UND	100,00	289,93		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

							375,17	37.517,00
5.16			DESCIDA D'AGUA - PADRAO SUDECAP					6.158.162,00
5.16.1	19.23.02	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 500 MM	M	200,00	739,75	957,24	191.448,00
5.16.2	19.23.03	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	M	200,00	838,45	1.084,95	216.990,00
5.16.3	19.23.04	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 700 MM	M	200,00	931,32	1.205,13	241.026,00
5.16.4	19.23.05	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	M	200,00	1.032,63	1.336,22	267.244,00
5.16.5	19.23.06	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 900 MM	M	200,00	1.128,10	1.459,76	291.952,00
5.16.6	19.23.07	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	M	200,00	1.232,01	1.594,22	318.844,00
5.16.7	19.23.08	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 1100 MM	M	200,00	1.538,00	1.990,17	398.034,00
5.16.8	19.23.09	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 1200 MM	M	200,00	1.651,89	2.137,55	427.510,00
5.16.9	19.23.10	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 1300 MM	M	200,00	1.767,54	2.287,20	457.440,00
5.16.10	19.23.11	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP - D= 1500 MM	M	200,00	2.477,35	3.205,69	641.138,00
5.16.11	19.24.02	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 500 MM	M	200,00	490,84	635,15	127.030,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.16.12	19.24.03	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 600 MM	M	200,00	583,79	755,42	151.084,00
5.16.13	19.24.04	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 700 MM	M	200,00	670,66	867,83	173.566,00
5.16.14	19.24.05	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 800 MM	M	200,00	766,74	992,16	198.432,00
5.16.15	19.24.06	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 900 MM	M	200,00	856,21	1.107,94	221.588,00
5.16.16	19.24.07	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 1000 MM	M	200,00	947,76	1.226,40	245.280,00
5.16.17	19.24.08	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 1100 MM	M	200,00	1.231,68	1.593,79	318.758,00
5.16.18	19.24.09	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 1200 MM	M	200,00	1.340,61	1.734,75	346.950,00
5.16.19	19.24.10	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 1300 MM	M	200,00	1.451,09	1.877,71	375.542,00
5.16.20	19.24.11	SUDECAP	DESCIDA D'AGUA TIPO CALHA - PADRAO SUDECAP - D= 1500 MM	M	200,00	2.118,65	2.741,53	548.306,00
5.17			DRENOS					729.380,00
5.17.1	19.25.01	SUDECAP	DRENO PADRÃO SUDECAP TIPO A - AREIA GROSSA, BRITA 2 E TUBO PERFURADO EM PVC DN 200MM, L=50CM	M	2.000,00	136,54	176,68	353.360,00
5.17.2	19.25.02	SUDECAP	DRENO - PADRÃO SUDECAP TIPO B - MANTA DRENANTE, BRITA 3, TUBO PERFURADO EM PVC DN 160MM, L=50CM	M	1.000,00	123,38	159,65	159.650,00
5.17.3	19.25.03	SUDECAP	DRENO DE TALVEGUE TIPO A (BRITA E MANTA DRENANTE)	M				



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					1.000,00	167,21	216,37	216.370,00
5.18			BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO					528.082,82
5.18.1	0705257	SICRO	CORPO DE BDCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	3.874,58	5.013,71	50.137,10
5.18.2	0705259	SICRO	CORPO DE BDCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	3.386,42	4.382,03	43.820,30
5.18.3	0705271	SICRO	CORPO DE BDCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	5.544,12	7.174,09	71.740,90
5.18.4	0705273	SICRO	CORPO DE BDCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	4.946,51	6.400,78	64.007,80
5.18.5	0705169	SICRO	CORPO DE BSCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	2.319,09	3.000,90	30.009,00
5.18.6	0705171	SICRO	CORPO DE BSCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	2.059,71	2.665,26	26.652,60
5.18.7	0705183	SICRO	CORPO DE BSCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	10,00	3.228,99	4.178,31	41.783,10



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.18.8	0705185	SICRO	CORPO DE BSCC 2,00 X 2,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS M	M	10,00	2.928,34	3.789,27	37.892,70
5.18.9	0705314	SICRO	BOCA DE BDCC 1,50 X 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	2,00	13.181,42	17.056,76	34.113,52
5.18.10	0705322	SICRO	BOCA DE BDCC 2,00 X 2,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	2,00	20.473,06	26.492,14	52.984,28
5.18.11	0705225	SICRO	BOCA DE BSCC 1,50 X 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	2,00	11.311,39	14.636,94	29.273,88
5.18.12	0705233	SICRO	BOCA DE BSCC 2,00 X 2,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	2,00	17.645,92	22.833,82	45.667,64
5.19			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					11.397.936,47
5.19.1	RO-00220	SETOP	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA COM DESCARGA LATERAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	95.000,00	6,72	8,70	826.500,00
5.19.2	RO-00218	SETOP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO, COM ALTURA DE 0 A 1,50 M	M3	9.500,00	72,90	94,33	896.135,00
5.19.3	RO-00219	SETOP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO, COM ALTURA DE 1,50 M A 3,00 M	M3	4.750,00	93,73	121,29	576.127,50



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5.19.4	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	63.333,33	6,26	8,10	512.999,97
5.19.5	19.32.01	SUDECAP	ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP - TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 6 A 10 CM	M2	20.000,00	16,44	21,27	425.400,00
5.19.6	19.33.01	SUDECAP	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP - TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	M2	2.000,00	103,43	133,84	267.680,00
5.19.7	40.32.30	SUDECAP	REATERRO MANUAL DE VALAS	M3	10.925,00	52,02	67,31	735.361,75
5.19.8	40.32.31	SUDECAP	REATERRO COMPACTADO C/ PLACA VIBRATORIA	M3	54.625,00	23,04	29,81	1.628.371,25
5.19.9	40.32.32	SUDECAP	REATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATORIO	M3	109.250,00	5,66	7,32	799.710,00
5.19.10	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M ³ E DESCARGA LIVRE	T	131.100,00	2,60	3,36	440.496,00
5.19.11	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	1.311.000,00	0,98	1,27	1.664.970,00
5.19.12	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	1.311.00	0,79	1,02	1.337.220,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					0,00			
5.19.13	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.311.000,00	0,64	0,83	1.088.130,00
5.19.14	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	109.250,00	1,41	1,82	198.835,00
6			OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO					196.670.760,09
6.1			CONSTRUÇÃO DE VIA / ESTRADA					117.509.684,52
6.1.1			SUB-LEITO				-	-
6.1.2	20.01.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	M2	322.000,00	2,92	3,78	1.217.160,00
6.1.3	20.03.01	SUDECAP	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO - PROCTOR INTERMEDIARIO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E CARGA	M3	48.300,00	17,11	22,14	1.069.362,00
6.1.4	RO-00270	SETOP	REFORÇO DO SUBLEITO COM MATERIAL DE JAZIDA - COMPACTADO NA ENERGIA INTERMEDIÁRIA (EXECUÇÃO, INCLUÍDO ESCAVAÇÃO E CARGA DO MATERIAL DE JAZIDA, EXCLUÍ O TRANSPORTE)	M3	48.300,00	12,17	15,75	760.725,00
6.1.5			SUB-BASE E BASE					



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

							-	-
6.1.6	0000472 1	SINAPI-I	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	14.490,0 0	127,69	146,84	2.127.711,60
6.1.7	COTAÇÃO O 01	COTAÇÃO	CASCALHO COMUM COM FRETE	m³	48.300,0 0	15,00	17,25	833.175,00
6.1.8	0000474 1	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	10.000,0 0	120,62	138,71	1.387.100,00
6.1.9	0000472 0	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	10.000,0 0	147,43	169,54	1.695.400,00
6.1.10	0000471 8	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	10.000,0 0	128,37	147,63	1.476.300,00
6.1.11	RO- 00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M³ E DESCARGA LIVRE	T	21.735,0 0	2,60	3,36	73.029,60
6.1.12	RO- 00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	326.025, 00	0,98	1,27	414.051,75
6.1.13	RO- 00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	326.025, 00	0,79	1,02	332.545,50
6.1.14	RO-	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ -	TXKM			0,83	270.600,75



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

	00878		RODOVIA PAVIMENTADA		326.025,00	0,64		
6.1.15	96397	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	48.300,00	279,56	361,75	17.472.525,00
6.1.16	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M ³ E DESCARGA LIVRE	T	82.110,00	2,60	3,36	275.889,60
6.1.17	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	2.463.300,00	0,98	1,27	3.128.391,00
6.1.18	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	2.463.300,00	0,79	1,02	2.512.566,00
6.1.19	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	2.463.300,00	0,64	0,83	2.044.539,00
6.1.20			EMULSÃO ASFÁLTICA				-	-
6.1.21	20.11.05	SUDECAP	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M2	322.000,00	9,32	12,06	3.883.320,00
6.1.22	102330	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA	TXKM	11.592,0	1,41	1,82	21.097,44



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		0			
6.1.23	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	142.968,00	0,55	0,71	101.507,28
6.1.24	20.12.01	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	280.000,00	2,71	3,51	982.800,00
6.1.25	102330	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.200,00	1,41	1,82	7.644,00
6.1.26	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	51.800,00	0,55	0,71	36.778,00
6.1.27			EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA				-	-
6.1.28	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	14.000,00	1.851,80	2.396,23	33.547.220,00
6.1.29	RO-00864	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA EM USINA DE ASFALTO 120 T/H E DESCARGA EM	T	33.600,00	7,35	9,51	319.536,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			VIBROACABADORA					
6.1.30	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	1.008.000,00	0,98	1,27	1.280.160,00
6.1.31	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	1.008.000,00	0,79	1,02	1.028.160,00
6.1.32	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	2.688.000,00	0,64	0,83	2.231.040,00
6.1.33			EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO				-	-
6.1.34	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m ³	150.000,00	1,41	1,82	273.000,00
6.1.35	ED-9837	SETOP	APLICAÇÃO DE CAMADA E REGULARIZAÇÃO EM COLCHÃO DE AREIA PARA PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m ³	15.000,00	219,55	284,10	4.261.500,00
6.1.36	ED-8912	SETOP	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO ECOLÓGICO, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	m ²	50.000,00	87,38	113,07	5.653.500,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

6.1.37	ED-8913	SETOP	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	m ²	50.000,00	75,01	97,06	4.853.000,00
6.1.38	ED-8918	SETOP	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 10CM, COM FCK DE 40MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	m ²	50.000,00	116,85	151,20	7.560.000,00
6.1.39	ED-8916	SETOP	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	m ²	50.000,00	91,84	118,84	5.942.000,00
6.1.40	RO-00855	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M	T	65.000,00	21,94	28,39	1.845.350,00
6.1.41	RO-00888	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	650.000,00	2,64	3,42	2.223.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

6.1.42	RO-00890	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.950.000,00	1,73	2,24	4.368.000,00
6.2			MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO					1.554.627,57
6.2.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m2	80.000,00	1,88	2,43	194.400,00
6.2.2	4011410	SICRO	MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - FAIXA III - BRITA COMERCIAL	m2	80.000,00	5,05	6,53	522.400,00
6.2.3	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA COM POLÍMERO - RC-1C-E	T	188,80	3.850,00	4.427,50	835.912,00
6.2.4	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - AGREGADOS	TXKM	1.800,00	0,81	1,05	1.890,00
6.2.5	5914434	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA - FILER CALCÁRIO	TXKM	27,20	0,73	0,94	25,57
6.3			RECAPEAMENTO / RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO					77.606.448,00
6.3.1			FRESAGEM DE PAVIMENTO				-	-
6.3.2	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVETRANSPORTE. AF_11/2019	M2	150.000,00	7,59	9,82	1.473.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

6.3.3	RO-6142	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE FRESAGEM CONTÍNUA SOLTA - ESPESSURA DE 5,0 CM EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM FRESADORA E DESCARGA LIVRE	T	18.000,00	2,62	3,39	61.020,00
6.3.4	RO-6146	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE FRESAGEM DESCONTÍNUA SOLTA - ESPESSURA DE 5,0 CM EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM FRESADORA E DESCARGA LIVRE	T	18.000,00	3,89	5,03	90.540,00
6.3.5	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	270.000,00	0,64	0,83	224.100,00
6.3.6			LIMPEZA DE PAVIMENTO EXISTENTE PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO				-	-
6.3.7	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	150.000,00	1,88	2,43	364.500,00
6.3.8	02.30.01	SUDECAP	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVEN.POLIEDRICA	M2	150.000,00	2,89	3,74	561.000,00
6.3.9			EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ PARA RECAPEAMENTO				-	-
6.3.10	20.12.01	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	150.000,00	2,71	3,51	526.500,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

6.3.11	102330	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.250,00	1,41	1,82	4.095,00
6.3.12	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	27.750,00	0,55	0,71	19.702,50
6.3.13	95996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	4.500,00	1.604,88	2.076,71	9.345.195,00
6.3.14	RO-00864	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA EM USINA DE ASFALTO 120 T/H E DESCARGA EM VIBROACABADORA	T	10.800,00	7,35	9,51	102.708,00
6.3.15	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	324.000,00	0,98	1,27	411.480,00
6.3.16	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	324.000,00	0,79	1,02	330.480,00
6.3.17	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	864.000,00	0,64	0,83	717.120,00
6.3.18	20.12.01	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2				



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					450.000,00	2,71	3,51	1.579.500,00
6.3.19	102330	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6.750,00	1,41	1,82	12.285,00
6.3.20	102331	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	83.250,00	0,55	0,71	59.107,50
6.3.21	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	22.500,00	1.851,80	2.396,23	53.915.175,00
6.3.22	RO-00864	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA EM USINA DE ASFALTO 120 T/H E DESCARGA EM VIBROACABADORA	T	54.000,00	7,35	9,51	513.540,00
6.3.23	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	1.620.000,00	0,98	1,27	2.057.400,00
6.3.24	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	1.620.000,00	0,79	1,02	1.652.400,00
6.3.25	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	4.320.00	0,64	0,83	3.585.600,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					0,00			
7			MANUTENÇÃO DE VIAS - EQUIPAMENTOS					19.555.850,00
7.1	7049	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	222,76	262,86	1.314.300,00
7.2	96463	SINAPI	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	5.000,00	219,93	259,52	1.297.600,00
7.3	5684	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURADE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	160,17	189,00	945.000,00
7.4	5867	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/ 2014	CHP	5.000,00	162,73	192,02	960.100,00
7.5	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	254,95	300,84	1.504.200,00
7.6	96028	SINAPI	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	5.000,00	146,63	173,02	865.100,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.7	89032	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	201,83	238,16	1.190.800,00
7.8	89035	SINAPI	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	138,77	163,75	818.750,00
7.9	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	250,43	295,51	1.477.550,00
7.10	5944	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	243,03	286,78	1.433.900,00
7.11	96158	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017	CHP	5.000,00	136,88	161,52	807.600,00
7.12	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	155,10	183,02	915.100,00
7.13	91634	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	5.000,00	232,07	273,84	1.369.200,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

7.14	5824	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	213,08	251,43	1.257.150,00
7.15	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 .000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	264,73	312,38	1.561.900,00
7.16	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.000,00	311,46	367,52	1.837.600,00
8			OBRAS COMPLEMENTARES					51.665.098,50
8.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	50.000,00	100,83	130,47	6.523.500,00
8.2	15.35.01	SUDECAP	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=6CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	20.000,00	64,67	83,68	1.673.600,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.3	15.35.02	SUDECAP	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=8CM (CONCRETO 6CM, ARGAMASSA 2CM), JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	20.000,00	83,42	107,95	2.159.000,00
8.4	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	80.000,00	35,85	46,39	3.711.200,00
8.5	94264	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	20.000,00	40,36	52,23	1.044.600,00
8.6	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	80.000,00	57,57	74,50	5.960.000,00
8.7	94276	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	20.000,00	60,31	78,04	1.560.800,00
8.8	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	80.000,00	34,87	45,12	3.609.600,00
8.9	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	20.000,00	41,30	53,44	1.068.800,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.10	94289	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	80.000,00	46,06	59,60	4.768.000,00
8.11	94290	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	20.000,00	52,50	67,94	1.358.800,00
8.12	19.30.04	SUDECAP	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	M	80.000,00	35,77	46,29	3.703.200,00
8.13	19.30.05	SUDECAP	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	20.000,00	35,77	46,29	925.800,00
8.14	19.30.06	SUDECAP	SARJETA - PADRAO SUDECAP TIPO C - (50X10)CM - DES-R01	M	20.000,00	36,75	47,55	951.000,00
8.15	19.31.03	SUDECAP	CANALETA - PADRAO SUDECAP TIPO 2 - D= 400 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	1.000,00	121,36	157,04	157.040,00
8.16	19.31.05	SUDECAP	CANALETA - PADRAO SUDECAP TIPO 2 - D= 600 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	1.000,00	222,01	287,28	287.280,00
8.17	19.31.08	SUDECAP	CANALETA - PADRAO SUDECAP TIPO 3-30X20CM CONCRETO 20MPA C/ TAMPA DE CONCRETO	M	500,00	210,35	272,19	136.095,00
8.18	19.31.15	SUDECAP	CANALETA - PADRAO SUDECAP TIPO 1-80X40X60CM TRAPEZOIDAL DE CONCRETO 20,0MPA	M	1.000,00	211,74	273,99	273.990,00
8.19	2003309	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPCC 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA	M	2.000,00	96,30	124,61	249.220,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			E BRITA COMERCIAIS					
8.20	2003315	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPAC 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	2.000,00	96,30	124,61	249.220,00
8.21	2003311	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO VEGETAL - VPAG 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA	M	2.000,00	39,05	50,53	101.060,00
8.22	2003305	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO VEGETAL - VPCG 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA	M	2.000,00	39,05	50,53	101.060,00
8.23	ED-48491	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTO PARALELEPÍPEDO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	50.000,00	16,27	21,05	1.052.500,00
8.24	ED-48443	SETOP	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M3	10.000,00	253,58	328,13	3.281.300,00
8.25	ED-48442	SETOP	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M3	10.000,00	155,34	201,01	2.010.100,00
8.26	ED-48492	SETOP	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M2	50.000,00	10,19	13,19	659.500,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO					
8.27	ED-48476	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	50.000,00	14,61	18,91	945.500,00
8.28	ED-51131	SETOP	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	22.500,00	40,84	52,85	1.189.125,00
8.29	ED-51132	SETOP	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	5.000,00	3,21	4,15	20.750,00
8.30	ED-29230	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 1KM E MENOR OU IGUAL A 2KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3XKM	137.500,00	3,82	4,94	679.250,00
8.31	ED-15226	SETOP	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (20X20)CM COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	m ²	2.250,00	3,82	4,94	11.115,00
8.32	ED-50626	SETOP	PISO PODOTÁTIL DE BORRACHA, ALERTA OU DIRECIONAL, ESP. 12MM, COLORIDA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	m ²	2.250,00	3,82	4,94	11.115,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

8.33	ED-50624	SETOP	PISO PODOTÁTIL DE BORRACHA, ALERTA OU DIRECIONAL, ESP. 5MM, COLORIDA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	m ²	3.000,00	3,82	4,94	14.820,00
8.34	101090	SINAPI	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. AF_05/2020	m ²	2.775,00	3,82	4,94	13.708,50
8.35	105002	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_	UN	500,00	709,81	918,49	459.245,00
8.36	105003	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	500,00	1.150,24	1.488,41	744.205,00
9			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL					4.135.933,32
9.1	102508	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.000,00	51,43	66,55	133.100,00
9.2	102513	SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA A	M2	2.000,00	48,19	62,36	124.720,00
9.3	5213400	SICRO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	41.714,30	23,26	30,10	1.255.600,43
9.4	5213401	SICRO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	41.714,30	32,42	41,95	1.749.914,89



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					0			
9.5	102520	SICRO	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE SEGURANÇA, FAIXAS AMARELA E PRETA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	M2	500,00	83,19	107,65	53.825,00
9.6	5213571	SICRO	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M2	50,00	501,58	649,04	32.452,00
9.7	5213868	SICRO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - 2,00 X 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	100,00	1.118,48	1.447,31	144.731,00
9.8	5213360	SICRO	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	2.000,00	31,98	41,38	82.760,00
9.9	5213359	SICRO	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	2.000,00	28,04	36,28	72.560,00
9.10	3713604	SICRO	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	1.000,00	375,79	486,27	486.270,00
10			TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA					4.018.500,00
10.1	RO-00830	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M ³ (EXCLUSA) E DESCARGA LIVRE	T	10.000,00	1,64	2,12	21.200,00
10.2	RO-00856	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA COM CAMINHÃO GUINDAUTO DE 20 T.M	T	10.000,00	31,87	41,24	412.400,00
10.3	RO-00859	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - CARGA E DESCARGA	T	10.000,00	26,65	34,49	344.900,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

			MANUAIS		0			
10.4	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	300.000,00	0,98	1,27	381.000,00
10.5	RO-00877	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	300.000,00	0,79	1,02	306.000,00
10.6	RO-00878	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.000.000,00	0,64	0,83	830.000,00
10.7	RO-00897	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	300.000,00	1,12	1,45	435.000,00
10.8	RO-00898	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	300.000,00	0,90	1,16	348.000,00
10.9	RO-00899	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.000.000,00	0,73	0,94	940.000,00
11			CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO					101.892.306,89
11.1			CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA MANUAL				-	-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO ASFÁLTICO - ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO LIMPEZA E PREPARAÇÃO DA ÁREA (CORTE COM SERRA CLIPPER), APLICAÇÃO DE CAMADA DE LIGAÇÃO, COMPACTAÇÃO MECÂNICA (PLACA VIBRATÓRIA) E FINALIZAÇÃO COM CAMADA ASFÁLTICA ADEQUADA - EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS MATERIAIS	M3	10.000,00	2.104,69	2.723,47	27.234.700,00
11.3	RO-00878	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - TRANSPORTE CBUQ	TXKM	1.200.000,00	0,64	0,83	996.000,00
11.4	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO - ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO RECOMPOSIÇÃO DE BASE DE BICA CORRIDA, COMPACTAÇÃO MECÂNICA (COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA), E FINALIZAÇÃO COM CAMADA DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) - EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS MATERIAIS	M3	8.500,00	753,05	974,45	8.282.825,00
11.5	RO-00878	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - TRANSPORTE CBUQ	TXKM	170.000,40	0,64	0,83	141.100,33
11.6	RO-00878	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - TRANSPORTE DO MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA BASE	TXKM	361.249,83	0,64	0,83	299.837,36
11.7			CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL				-	-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.8	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 3	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	ENCASCALHAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, UMIDECIMENTO E ESPALHAMENTO DO MATERIAL) - EXCETO TRANSPORTE E AQUISIÇÃO DO MATERIAL	M3	240.000,00	9,48	12,27	2.944.800,00
11.9	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO	CASCALHO COMUM COM FRETE	m³	240.000,00	15,00	17,25	4.140.000,00
11.10	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	8.640.000,00	0,98	1,27	10.972.800,00
11.11			CONSERVAÇÃO DE VIA PUBLICA				-	-
11.12	4915776	SICRO	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	6.000,00	748,71	968,83	5.812.980,00
11.13	4915741	SICRO	ROÇADA MANUAL DE CAPIM COLONIÃO	HA	1.000,00	4.210,58	5.448,49	5.448.490,00
11.14	4915775	SICRO	ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA ARTICULADA	HA	1.000,00	727,92	941,93	941.930,00
11.15	201021	SBC BHE	CAPINA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA OU ARBUSTIVA	M2	2.000.000,00	2,34	3,03	6.060.000,00
11.16	4915708	SBC BHE	LIMPEZA E CAPINA EM VEGETAÇÃO-REMOÇÃO/BOTA-FORA ATÉ 20M	M2	2.000.000,00	1,31	1,70	3.400.000,00
11.17	201018	SBC BHE	RASTELAMENTO DE ÁREA COM REMOÇÃO E BOTA FORA ATÉ 20,0M	M2	1.000.000,00	1,16	1,50	1.500.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

					0,00			
11.18	201020	SBC BHE	RASTELAMENTO DE CERCAS VIVAS-GALHOS E FOLHAS ATE 20,0M	M2	1.000,00 0,00	1,59	2,06	2.060.000,00
11.19	160216	SBC BHE	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM LAVA A JATO 1,5KV	M2	20.000,0 0	58,06	75,13	1.502.600,00
11.20	020203	SBC BHE	LIMPEZA DE TERRNO-CORTE VEGETAÇÃO RASTEIRA C/ ROÇADEIRA COSTAL	M2	2.000,00 0,00	1,64	2,12	4.240.000,00
11.21	011536	SBC BHE	EQUIPE DE VARRIÇÃO DE PRAÇAS (PERCURSO ESTIMADO 10KM)	DIA	300,00	2.304,03	2.981,41	894.423,00
11.22	011515	SBC BHE	EQUIPE DE VARRIÇÃO DE PRAÇAS (PERCURSO ESTIMADO 20KM)	DIA	300,00	2.482,23	3.212,01	963.603,00
11.23	011516	SBC BHE	EQUIPE DE VARRIÇÃO DE RUAS DE ASFALTO (PERCUSO ESTIMADO 30KM)	DIA	300,00	2.678,14	3.465,51	1.039.653,00
11.24	011517	SBC BHE	EQUIPE DE VARRIÇÃO VIA PUBLICA-PARALEPIPEDOS	DIA	300,00	1.798,61	2.327,40	698.220,00
11.25			MÃO DE OBRA				-	-
11.26	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	20,41	26,41	52.820,00
11.27	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	20,34	26,32	52.640,00
11.28	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	21,64	28,00	56.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.29	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	27,77	35,93	71.860,00
11.30	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	22,61	29,26	58.520,00
11.31	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	28,15	36,43	72.860,00
11.32	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	23,84	30,85	61.700,00
11.33			URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				-	-
11.34	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UND	5.000,00	71,74	92,83	464.150,00
11.35	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	3.000,00	140,83	182,23	546.690,00
11.36	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UND	5.000,00	30,31	39,22	196.100,00
11.37	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UND	5.000,00	114,10	147,65	738.250,00
11.38	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	1.000,00	315,73	408,55	408.550,00
11.39	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M. AF_03/2024	UND	500,00	660,87	855,17	427.585,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.40	ED-50136	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, COM CINCO (5) FIOS DE ARAME FARPADO, BWG 14 (2,0MM), ALTURA DE 150CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COMPACTADO E FORNECIMENTO	M	10.000,00	40,58	52,51	525.100,00
11.41	4915723	SICRO	CAIAÇÃO MANUAL COM FIXADOR DE CAL	M2	500.000,00	3,04	3,93	1.965.000,00
11.42	ED-51144	SETOP	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	10.000,00	75,73	97,99	979.900,00
11.43	ED-8918	SETOP	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 10CM, COM FCK DE 40MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	10.000,00	115,44	149,38	1.493.800,00
11.44	ED-15449	SETOP	BANCO EM CONCRETO APARENTE, SEM ENCOSTO, POLIDO COM ACABAMENTO EM VERNIZ, ESP. 8CM, COMPRIMENTO 200CM, LARGURA 40CM, ALTURA 55CM, EXCLUSIVE FIXAÇÃO EM PISO	UND	50,00	326,34	422,28	21.114,00
11.45	200056	SBC BHE	BANCO DE CONCRETO PREMOLDADO COM ENCOSTO 1,50X0,50X0,05M	M	60,00	454,00	587,48	35.248,80
11.46	200019	SBC BHE	BANCO DE MADEIRA VERNIZ 7 REGUAS/SUPORTE FERRO FUN.	M	60,00	690,10	892,99	53.579,40



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.47	ED-51148	SETOP	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UND	1.000,00	438,71	567,69	567.690,00
11.48	ED-51135	SETOP	GUIA DE CORDÃO BOLEADO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, 10X10CM (ALTURA X LARGURA), INCLUSIVE UMA (1) FIADA DE BLOCO DE CONCRETO, ESP. 9CM, ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	10.000,00	44,21	57,21	572.100,00
11.49	ED-50437	SETOP	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	M2	20.000,00	31,63	40,93	818.600,00
11.50	ED-48329	SETOP	PINTURA ESMALTE EM POSTES OU TUBULAÇÕES 2 DEMÃO	M	1.000,00	8,86	11,46	11.460,00
11.51	ED-48316	SETOP	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "B", COM FCK 18MPA, BRITA Nº (1 E 2), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO)	M3	2.000,00	595,95	771,16	1.542.320,00
11.52	40.20.17	SUDECAP	FORMA DE COMPENSADO RESINADO E=12MM TIPO C (5 APR)	M2	2.000,00	78,48	101,55	203.100,00
11.53	40.22.10	SUDECAP	ACO CA-50, D<= 12.7MM - CORTE,DOBRAMENTO,COLOCACAO	KG	5.000,00	11,70	15,14	75.700,00
11.54	ED-8504	SETOP	LANÇAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO, EXCLUSIVE APLICAÇÃO	M3	2.000,00	92,00	119,05	238.100,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

11.55	ED-50433	SETOP	PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL, EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS	UND	200,00	11,07	14,32	2.864,00
11.56	ED-50432	SETOP	PLANTIO E PREPARO DE COVAS PARA ÁRVORES COM ALTURA MÉDIA DE 2,00M, DIMENSÕES (60X60X60)CM , EXCLUSIVE FORNECIMENTO DAS MUDAS	UND	200,00	14,76	19,10	3.820,00
11.57	ED-50446	SETOP	FORNECIMENTO DE ARBUSTO BELA EMÍLIA COM ALTURA MÍNIMA DE 15CM, EXCLUSIVE PLANTIO	UND	200,00	4,34	5,62	1.124,00
12			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA / PERCENTUAL					5.912.597,76
12.1			OBRAS EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE					985.432,96
12.1.1	ED-50394	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20%		492.716.480,18	985.432,96
12.2			OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO					4.927.164,80
12.2.1	ED-50391	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ACIMA DE 3.000.000,01	%	1,00%		492.716.480,18	4.927.164,80
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								498.629.077,94



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**
CNPJ 12.963.113/0001-71

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 1		EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO ASFÁLTICO - ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO LIMPEZA E PREPARAÇÃO DA ÁREA (CORTE COM SERRA CLIPPER), APLICAÇÃO DE CAMADA DE LIGAÇÃO, COMPACTAÇÃO MECÂNICA (PLACA VIBRATÓRIA) E FINALIZAÇÃO COM CAMADA ASFÁLTICA ADEQUADA - EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS MATERIAIS	M3			R\$ 2.104,69
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI
4915757	SICRO	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	M3	1,000000	R\$ 417,49	R\$ 417,49



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

68.09.20	SUDECAP	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TN	0,009000	R\$ 3.485,44	R\$	31,37
68.10.03	SUDECAP	FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70	TN	2,400000	R\$ 689,93	R\$	1.655,83
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 2							
		EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO - ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO RECOMPOSIÇÃO DE BASE DE BICA CORRIDA, COMPACTAÇÃO MECÂNICA (COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA), E FINALIZAÇÃO COM CAMADA DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) - EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS MATERIAIS	M3			R\$	753,05
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI	
4915631	SICRO	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E CORTE COM SERRA	m³	1,000000	R\$ 271,92	R\$	271,92
68.09.20	SUDECAP	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TN	0,001700	R\$ 3.485,44	R\$	5,93
68.09.10	SUDECAP	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	TN	0,004000	R\$ 2.794,15	R\$	11,18
68.10.03	SUDECAP	FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C COM CAP 50/70	TN	0,400000	R\$ 689,93	R\$	275,97

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010

<http://www.cidesleste.com.br/> e-mail: cideslestelicitacao@gmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

63.02.22	SUDECAP	AGREGADO DE PEDREIRA PARA BASE (BRITA GRADUADA SIMPLES), INCLUSIVE FRETE	TN	1,416667	R\$ 132,74	R\$	188,05
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 3		ENCASCALHAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, UMIDECIMENTO E ESPALHAMENTO DO MATERIAL) - EXCETO TRANSPORTE	M3	Produção 500 m³/h		R\$	9,48
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI	
5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002000	R\$ 254,95	R\$	0,51
5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUI SIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,002000	R\$ 311,46	R\$	0,62
7049	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,004000	R\$ 222,76	R\$	0,89



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

5867	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LÁSTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/ 2014	CHP	0,002000	R\$ 162,73	R\$	0,33
ED-51105	SICOR MG	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m3	1,000000	R\$ 7,13	R\$	7,13

Acórdão 2622/2013 - TCU

COMPOSIÇÃO DO BDI 01 - SERVIÇOS						
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração Central (AC)	4,67%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,50%	até	2,00%	Seguro e Garantia (S+G)	2,00%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco (R)	0,97%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,21%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro (L)	8,50%
Tributos (T)	De	4,85%	até	8,65%	Tributos (T)	8,65%
Tributo - ISS	De	1,20%	até	5,00%	Tributo - ISS	5,00%
Tributo - PIS	De	0,65%	até	3,00%	Tributo - PIS	0,65%
Tributo - COFINS	De	3,00%	até	0,65%	Tributo - COFINS	3,00%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

CPRB	De	4,50%	até	4,50%	CPRB	0,00%
Controle						
Administração Central (AC)						ok
Seguro e Garantia (S+G)						ok
Risco (R)						ok
Despesas financeiras (DF)						ok
Lucro (L)						ok
Tributos (T)						ok
BDI CALCULADO ---->	$BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$					29,40%

Acórdão 2622/2013 - TCU

COMPOSIÇÃO DO BDI 02 - MATERIAL						
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	2,00%	até	3,00%	Administração Central (AC)	3,45%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,30%	até	1,50%	Seguro e Garantia (S+G)	0,53%
Risco (R)	De	0,30%	até	0,80%	Risco (R)	0,76%
Despesas financeiras (DF)	De	0,50%	até	1,00%	Despesas financeiras (DF)	0,75%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
CNPJ 12.963.113/0001-71**

Lucro (L)	De	5,00%	até	10,00%	Lucro (L)	5,00%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	3,65%
Tributo - ISS	De	2,00%	até	5,00%	Tributo - ISS	0,00%
Tributo - PIS	De	0,65%	até	0,65%	Tributo - PIS	0,65%
Tributo - COFINS	De	3,00%	até	3,00%	Tributo - COFINS	3,00%
CPRB	De	4,50%	até	4,50%	CPRB	0,00%
Controle						
Administração Central (AC)						ok
Seguro e Garantia (S+G)						ok
Risco (R)						ok
Despesas financeiras (DF)						ok
Lucro (L)						ok
Tributos (T)						ok
BDI CALCULADO ---->	$BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$					15,00%

Acórdão 2622/2013 - TCU

COMPOSIÇÃO DO BDI 01 - EQUIPAMENTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**
CNPJ 12.963.113/0001-71

Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
	De		até			
Administração Central (AC)	De	3,00%	até	5,00%	Administração Central (AC)	3,45%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,50%	até	2,00%	Seguro e Garantia (S+G)	0,53%
Risco (R)	De	0,30%	até	1,00%	Risco (R)	0,65%
Despesas financeiras (DF)	De	0,80%	até	1,50%	Despesas financeiras (DF)	0,80%
Lucro (L)	De	5,00%	até	10,00%	Lucro (L)	5,00%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	6,15%
Tributo - ISS	De	2,00%	até	5,00%	Tributo - ISS	2,50%
Tributo - PIS	De	0,65%	até	0,65%	Tributo - PIS	0,65%
Tributo - COFINS	De	3,00%	até	3,00%	Tributo - COFINS	3,00%
CPRB	De	4,50%	até	4,50%	CPRB	0,00%
Controle						
Administração Central (AC)						ok
Seguro e Garantia (S+G)						ok
Risco (R)						ok
Despesas financeiras (DF)						ok
Lucro (L)						ok
Tributos (T)						ok
BDI CALCULADO ---->	$BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$					18,00%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**
CNPJ 12.963.113/0001-71

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-010
<http://www.cidesleste.com.br/> e-mail: cideslestelicitacao@gmail.com